



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 12^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**10/05/2023
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Confúcio Moura
Vice-Presidente: Senadora Augusta Brito**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 10/05/2023.**

12^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 23/2023 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO BRAGA	9

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	TURNO SUPLEMENTAR - Terminativo -	SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	52
2	PL 180/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES	66
3	PL 2398/2022 - Não Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	73
4	PL 2444/2022 - Não Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	82

5	PL 4420/2019 - Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	94
6	REQ 41/2023 - CI - Não Terminativo -		101

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Jayme Campos(UNIÃO)(2)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Efraim Filho(UNIÃO)(2)	PB 3303-5934 / 6116 / 5931
Soraya Thronicke(UNIÃO)(2)	MS 3303-1775	2 Jader Barbalho(MDB)(2)(5)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Rodrigo Cunha(UNIÃO)(2)	AL 3303-6083	3 VAGO(2)(6)(5)	AP 3303-6777 / 6568
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	4 Randolfe Rodrigues(REDE)(2)(5)	AL 3303-6266 / 6293
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(2)	PB 3303-2252 / 2481	5 Fernando Farias(MDB)(2)	PI 3303-6130 / 4078
Confúcio Moura(MDB)(2)	RO 3303-2470 / 2163	6 Marcelo Castro(MDB)(2)	PR 3303-1635
Carlos Viana(PODEMOS)(2)	MG 3303-3100	7 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)	CE 3303-6460 / 6399
Weverton(PDT)(2)	MA 3303-4161 / 1655	8 Cid Gomes(PDT)(2)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Izalci Lucas(PSDB)(2)	DF 3303-6049 / 6050	9 Alessandro Vieira(PSDB)(2)	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD, REDE)

Daniella Ribeiro(PSD)(4)	PB 3303-6788 / 6790	1 Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099	2 Dr. Samuel Araújo(PSD)(4)	RO 3303-6148
Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851	3 Margareth Buzetti(PSD)(4)	MT 3303-6408
Otto Alencar(PSD)(4)(8)	BA 3303-1464 / 1467	4 Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581
Augusta Brito(PT)(4)	CE 3303-5940	5 Humberto Costa(PT)(4)	PE 3303-6285 / 6286
Teresa Leitão(PT)(4)	PE 3303-2423	6 Rogério Carvalho(PT)(4)	SE 3303-2201 / 2203
Beto Faro(PT)(4)	PA 3303-5220	7 Fabiano Contarato(PT)(4)	ES 3303-9054
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	8 Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Wellington Fagundes(PL)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6213 / 3775	1 Jaime Bagattoli(PL)(1)	RO 3303-2714
Wilder Morais(PL)(1)	GO 3303-6440	2 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352	3 Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Tereza Cristina(PP)(1)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(1)	SE 3303-1763 / 1764
Luis Carlos Heinze(PP)(1)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	2 Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Cleitinho(REPUBLICANOS)(1)	MG 3303-3811	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- (4) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (8) Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
 FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4607
 E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 10 de maio de 2023
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA
12^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

1^a PARTE	Indicação de Autoridade
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Retificações:

1. atualização do horário da reunião. (09/05/2023 18:13)
2. Inclusão do turno suplementar do substitutivo ao PL 1717/2019 (10/05/2023 09:44)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 23, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Não apresentado

Observações:

Reunião destinada à leitura do relatório

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 1717, DE 2019

- Terminativo -

Ementa do Projeto: Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a rodovia BR-431 no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Autoria do Projeto: Senador Lucas Barreto

Relatoria do Projeto: Senador Wellington Fagundes

Observações:

1. Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar
2. Se não forem apresentadas emendas na discussão suplementar, o substitutivo será definitivamente adotado, sem votação, nos termos do artigo 284 do Regimento Interno

Textos da pauta:

[Parecer \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Projeto de Lei Ordinária - Redação para segundo turno \(CI\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 180, DE 2020

- Não Terminativo -

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano

Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatório: Pela prejudicialidade da matéria.

Observações:

1. *Após ser apreciada na CI, a matéria vai à CDR*
2. *Votação simbólica*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 2398, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para garantir a utilização do benefício fiscal a taxistas, independentemente da propriedade prévia de automóvel utilizado na categoria de aluguel (táxi), e para permitir a alienação do automóvel, com dispensa do pagamento do imposto e dos acréscimos legais, no caso de falecimento do motorista profissional no período de dois anos, contado da data de sua aquisição.

Autoria: Senador Fernando Collor

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. *Após deliberação na CI, a matéria vai à CAE, terminativamente*
2. *Votação simbólica*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 2444, DE 2022

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para incluir os taxistas entre os beneficiários de financiamentos do Pronampe na aquisição de veículos novos.

Autoria: Senador Fernando Collor

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação, com a emenda 1-T e as emendas que apresenta

Observações:

1. *Em 24/11/2022 o Senador Fernando Collor apresentou a emenda 1-T*
2. *Após deliberação na CI, a matéria vai à CAE, terminativamente*
3. *Votação simbólica*

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1-T \(CI\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 4420, DE 2019

- Terminativo -

Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080, no trecho entre a BR-153 e a BR-010.

Autoria: Senador Siqueira Campos

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Votação nominal

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CI\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 41, DE 2023**

Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 34/2023 - CI seja incluído o seguinte convidado:• o Senhor Rodrigo Lopes Sauaia, Presidente Executivo da ABSOLAR -Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica.

Autoria: Senador Lucas Barreto

Textos da pauta:

[Requerimento \(CI\)](#)

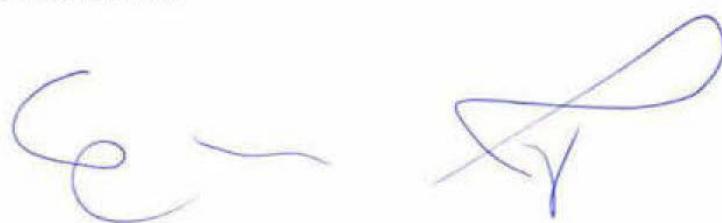
1^a PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

1

CURRICULUM

VITAE

ERICK MOURA DE MEDEIROS





Erick Moura de Medeiros

Ingresso no Serviço Público Federal: 29.2.1988, em um total de 35 anos.
 Auditor Federal de Finanças e Controle, Classe "S", Padrão "IV", da Controladoria-Geral da União – CGU desde 14/05/2007
 Habilitado no Conselho Regional de Administração do DF (CRA-DF)
 Habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF (CREA-DF)
 Cargo comissionado atual: Corregedor do Ministério do Turismo
 Oficial-Superior da Reserva Não-Remunerada da Marinha do Brasil, em um total de 19 anos (ingresso: fevereiro/1988; baixa a pedido: maio/2007).

Experiência Profissional:

Síntese de habilidades e conhecimentos:

- ⇒ Gestor ao longo de 35 anos, no âmbito da Administração Pública Federal, tendo visitado 22 Unidades da Federação, no exercício de função pública;
- ⇒ Administração, planejamento e execução sustentáveis de obras públicas de infraestruturas, incluídas as de natureza rodoviária, ferroviária, aquaviária e aerooviária;
- ⇒ Operacionalização e implementação de programas e projetos sustentáveis de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola, bem como para a expansão dos setores urbano, habitacional, de serviços, tecnológico e de estímulo à inovação;
- ⇒ Promoção de investimentos em parcelamentos do solo, desapropriação, infraestrutura e edificações, bem como de construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos;
- ⇒ Participação em Sabatina do Senado Federal para o cargo de Diretor do DNIT, indicado pela Exm^a Sr^a Presidenta Dilma Rousseff, tendo sido aprovado por unanimidade de votos na Comissão de Serviços de Infraestrutura e por 57 votos, entre 65 Senadores presentes, em votação no Plenário;

https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124253/votacoes#votacao_5517

- ⇒ Participações em audiências públicas diversas perante comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara Federal;
- ⇒ Planejamento e execução orçamentária;
- ⇒ Planejamento e execução de contratos e convênios;
- ⇒ Recursos Humanos;
- ⇒ Recursos Logísticos;
- ⇒ Tecnologia da Informação e Comunicação;
- ⇒ Auditoria e Fiscalização;
- ⇒ Corregedoria;

- ⇒ Ouvidoria;
- ⇒ Prevenção e Combate à Corrupção;
- ⇒ Governança e Compliance;
- ⇒ Noções de Relações Institucionais;
- ⇒ Noções de Engenharia Civil, Eletrônica e Naval;
- ⇒ Noções de Comércio Exterior;
- ⇒ Inglês Intermediário.

2.2 - HABILITADO CRA/DF nº [REDACTED]

2.3 – HABILITADO CREA/DF nº [REDACTED]

2.4 – MINISTÉRIO DO TURISMO (desde dezembro de 2021)

- Cargo: Corregedor do Ministério do Turismo – **Cargo FCE – 1.13**

2.5 - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS – APEX BRASIL (setembro de 2019 a outubro de 2020)

- Cargos: Gerente de Auditoria Interna (setembro/2019 a janeiro/2020), Gerente de Integridade (janeiro a outubro de 2020) e Encarregado de Dados Pessoais (DPO/LGPD - janeiro a outubro de 2020) – **Cargo equivalente a DAS 101.5**

2.6 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT (de fevereiro/2016 a janeiro/2019)

- Cargo: Diretor de Infraestrutura Aquaviária – aprovado por unanimidade na sabatina ocorrida na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal. Posteriormente, aprovado com 57 votos a favor no Plenário do Senado Federal - **Cargo DAS 101.5**.
- Cargo: Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto, Diretor de Infraestrutura Ferroviária Substituto e Diretor de Administração e Finanças Substituto – **Cargos DAS 101.5**.

2.7 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (maio/2015 a fevereiro/2016)

- Cargo: Corregedor Seccional do Ministério dos Transportes – **Cargo DAS 101.4**.

2.8 – SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (junho/2013 a janeiro/2015)

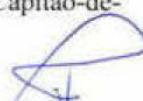
- Cargo: Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos

2.9 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (abril/2012 a junho/2013)

- Cargo: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Substituto e de Coordenador de Suprimento e Patrimônio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – **Cargo DAS 101.3**.

2.10 – MARINHA DO BRASIL (fevereiro/1988 a maio/2007)

- Formação em Ciências Navais pela Escola Naval em 1995.
- Participação em diversas ações cívico-sociais por cerca de três anos e meio, junto a populações carentes, indígenas e ribeirinhas em meios navais e aeronavais.
- Exercício, por mais de 19 anos, nas seguintes funções, até o posto de Capitão-de-Corveta:



- Juiz Militar na 11ª Circunscrição da Justiça Militar em Brasília/DF;
- Encarregado de Navegação
- Imediato (substituto do Comandante) de Navio-Patrulha
- Membro Coordenador da Manutenção de Navio-Patrulha em estaleiro da Base Naval de Aratu em Salvador/Bahia
- Oficial de Operações de Organização Militar de 1ª Classe;
- Oficial de Comunicações Navais de Organização Militar de 1ª Classe;
- Secretário de Comandante de Organização Militar de 1ª Classe;
- Oficial de Inteligência;
- Encarregado da Divisão de Aviônica do 1º Esquadrão de Helicópteros de Ataque;
- Controlador aerotático de meios aeronavais;
- Encarregado de Pessoal, de Relações Públicas e de Esportes;
- Agente Financeiro;
- Membro de Comissão Permanente de Licitações e Contratos;
- Membro de Comissão de Pregão Eletrônico;
- Chefe do Departamento de Operações da Estação-Rádio da Marinha em Brasília/DF;
- Encarregado do grupo vencedor, nos anos de 2004 a 2009, do Prêmio de Melhor Destacamento da Rede Naval Interamericana de Telecomunicações – RNIT concedido pelo Governo dos Estados Unidos da América.
- Baixa (**a pedido**) em maio de 2007, em razão de ingresso, mediante concurso público, na carreira civil de Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União – CGU.
- **CONDECORAÇÕES:**
 - Medalha Militar com Passador de Bronze em decorrência de mais de 10 anos de bons serviços prestados ao país;
 - Medalha Mérito Marinheiro de uma âncora por ter mais de 500 dias de mar na carreira;
 - Medalha Rede Naval Interamericana de Telecomunicações – RNIT;
 - Hidrógrafo Honorário;
 - Medalha Mérito Cartográfico, grau Comendador; e
 - Medalha Mérito Tamandaré.
- **PORTOS NAVEGADOS E CIDADES VISITADAS DURANTE O SERVIÇO ATIVO NA MARINHA DO BRASIL:**
 - a) **no Brasil:** Rio de Janeiro/RJ, Angra dos Reis/RJ, Santos/SP, Vitória/ES, Itajaí/SC, Rio Grande/RS, Salvador/BA, Aratu/BA, Ilhéus/BA, Maceió/AL, Aracaju/SE, Recife/PE, Natal/RN, Fortaleza/CE, Belém/PA e Manaus/AM; e
 - b) **no exterior:** Praia (Cabo Verde); Bissau (Guiné-Bissau); Civitavecchia, Roma, Cidade do Vaticano, Milão, Veneza, Assis, Genôa, Pádua, Florença (Itália); Villefranche-sur-mer, Paris (França); Principado de Mônaco; Kiel, Munique, Berlim (Alemanha); Zeebrugge, Bruges, Bruxelas (Bélgica); Amsterdã (Holanda); Londres (Inglaterra); Estocolmo (Suécia); Oslo (Noruega); São Petersburgo (Rússia); Lisboa, Fátima, Ilha da Madeira (Portugal); Barcelona (Espanha); Nova Iorque, Nova Orleans, Beaumont, Washington D.C., Miami, Orlando (E.U.A.); Cidade do Panamá (Panamá).

Lima (Peru); Santiago, Viña del Mar (Chile); Buenos Aires (Argentina) e Montevidéu (Uruguai).

2.11 - APROVAÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS

- **Colégio Naval (1987)**
- **Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região (2005)** – Analista Judiciário - Área de Contabilidade
- **Tribunal de Contas da União (2005)** - Analista de Controle Externo em Auditoria de Obras
- **Controladoria-Geral da União (2006)** - Analista de Finanças e Controle – Área de Correição
- **Tribunal de Contas da União (2008)** - Analista de Controle Externo em Auditoria Governamental
- **Senado Federal (2012)** - Consultor Legislativo - Subárea Desporto e Cultura

3 - Escolaridade:

3.1- **Ensino Médio – Colégio Naval** – Marinha do Brasil, cursado nos anos de 1988 a 1990

3.2- **Ensino Superior – Escola Naval** – Bacharel em Ciências Náuticas – Marinha do Brasil, cursado nos anos de 1991 a 1994, onde constam no histórico escolar, entre outras, as disciplinas de Direito, Estatística, Matemática Financeira, Cálculo, Administração, Geometria Descritiva e Noções de Engenharia Elétrica, Naval e Civil.

3.3- **Especialização em Eletrônica e Guerra de Superfície** – Marinha do Brasil, cursado no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - CIAW, nos anos de 1995 e 1996.

3.4- **Pós-graduação em Estado-Maior, Planejamento e Assessoramento**, cursado na Escola de Guerra Naval – RJ, no ano de 2004.

3.5- **Especialização** – Curso de Formação para servidores da Controladoria-Geral da União - CGU, cursado na Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF - DF, no ano de 2007, onde se abordam disciplinas como Administração Financeira e Orçamentária, Lei de Licitações e Contratos, Lei dos Consórcios Públicos, Regime Jurídico Único dos Servidores da União, com ênfase em Direitos, Vantagens, Licenças e Regime Disciplinar, bem como conhecimentos de Contabilidade Pública e Contabilidade Geral.

4 - Outros Cursos

4.1 – Seminário Nacional “O QUE MUDA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM O NOVO DECRETO Nº 7.892/13” – abril de 2013 – Brasília/DF – Zênite Consultoria.

4.2 – Seminário Nacional “REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” – maio de 2013 – Brasília/DF – Zênite Consultoria.

4.3 – Seminário Nacional “COMO ELABORAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA IN Nº 02/08 E COMO JULGAR A LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS” – 5 a 7 de junho de 2013 – Brasília/DF – Zênite Consultoria.



- 4.4 - Curso de Gestão e Liderança, de 1º a 4 de outubro de 2012, realizado na FGV – Brasília.
4.5 - Combate a incêndios e primeiros socorros, em janeiro de 1995, realizado no Centro de Adestramento Almirante Marques Leão.
4.6 – Viagem de Instrução de Guardas-Marinha, realizada em 1995.
4.7 – Curso de Controlador Aerotático de Aeronaves, realizado em abr/1996, no Centro de Adestramento Almirante Marques Leão - Rio de Janeiro.
4.8 – Curso de Gestão da Qualidade Total, realizado em ago/1999 no Centro de Instrução Almirante Wandenolk - Rio de Janeiro.
4.9 - Curso de inglês no CCAA – Rio de Janeiro, de mar/2000 a dez/2003, com conhecimentos de nível intermediário.
4.10 - Curso de Gestão Contemporânea, realizado em abr/2001 no Centro de Instrução Almirante Wandenolk - Rio de Janeiro.
4.11 - Curso de Segurança de Vôo, realizado em ago/2003 na Base Aérea de São Pedro d'Aldeia/RJ.
4.12 - Curso de informática (MS-DOS/Windows/Word/Excel), concluído em mar/2004, com conhecimentos de nível intermediário a avançado.

5 - Dados Pessoais:

5.1- Filiação: [REDACTED]

5.2- Data de nascimento: [REDACTED]

5.3- Estado civil: [REDACTED]

5.4- Filhos: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

5.5- Naturalidade: [REDACTED]

5.6- Nacionalidade: [REDACTED]

5.7- Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

6 - Identificação:

6.1- Carteira de identidade: nº [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

6.2- Título de Eleitor nº: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

6.3- CPF nº: [REDACTED]

6.4- PASEP nº: [REDACTED]

Brasília/DF, 6 de abril de 2023.


ERICK MOURA DE MEDEIROS

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, declaro que não posso parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 6 de abril de 2023.



ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF [REDACTED]

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, declaro que não detengo nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 6 de abril de 2023.



ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF [REDACTED]

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade de nº [REDACTED], expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF em [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 6 de abril de 2023.



ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF [REDACTED]

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade de nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF em [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 6 de abril de 2023.



ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF [REDACTED]

Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Eu, **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade de nº [REDACTED], expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF em [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exercei a seguinte função:

Conselheiro da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (de setembro de 2021 a setembro de 2022)

Brasília, 6 de abril de 2023.



ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF [REDACTED]

Excelentíssimo(a)s Sr(a)s Senadore(a)s,

Trata-se de argumentação escrita sucinta, em face de minha honrosa indicação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de efetuar nomeação para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, razão pela qual passo a transcorrer sobre minha formação técnica adequada, experiência profissional, bem como da afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

No que se refere à **formação profissional**, participo que ingressei no serviço público federal em fevereiro de 1988, mediante concurso público no qual me graduei como Bacharel em Ciências Navais pela Marinha do Brasil em 1995, tendo permanecido por 19 anos no serviço ativo (até 2007), quando solicitei baixa voluntariamente, para tomar posse em cargo inacumulável, tendo em vista minha aprovação no concurso público para Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União - CGU, onde sou servidor efetivo até o presente momento, ou seja, por 16 anos.

Ao longo destes honrosos mais de 35 anos no serviço público federal, frise-se, somente em carreiras típicas de Estado, pude aplicar diversos conhecimentos em disciplinas técnicas adequadas às atividades pretendidas, sendo as principais listadas resumidamente a seguir:

- Navegação Básica e Avançada (Interior e Marítima)
- Navegação Astronômica
- Navegação Eletrônica
- Noções de Engenharia Naval, Civil, Mecânica, Eletrônica e Elétrica
- Estatística
- Matemática Financeira
- Cálculo
- Direito
- Geometria Descritiva
- Administração
- Inglês em nível intermediário
- Contabilidade Geral e Pública
- Administração Financeira e Orçamentária

Além disso, possuo Especialização em Eletrônica e Guerra de Superfície, Pós-Graduação em Estado-Maior, Planejamento e Assessoramento, além de ser Administrador habilitado no Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, CRA/DF nº 20-30224, bem como habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, CREA/DF nº 29623/D-DF.

Por fim, fiz Especialização referente ao Curso de Formação para servidores da Controladoria-Geral da União - CGU, cursado na Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF - DF, onde se abordaram disciplinas como Administração Financeira e Orçamentária, Lei de Licitações e Contratos, Lei dos Consórcios Públicos, Regime Jurídico Único dos Servidores da União, com ênfase em Direitos, Vantagens, Licenças e Regime Disciplinar, bem como conhecimentos de Contabilidade Pública e Contabilidade Geral.



Superada a parte da demonstração da adequada formação profissional, passo a tratar da **experiência e conhecimentos profissionais** que possuo, as quais registro as principais a seguir:

- ⇒ Gestor ao longo de 28 anos, no âmbito da Administração Pública, tendo visitado 22 Unidades da Federação, no exercício de função pública;
- ⇒ Participação em diversas ações cívico-sociais por cerca de três anos e meio, junto a populações carentes, indígenas e ribeirinhas em meios navais e aeronavais;
- ⇒ Administração, planejamento e execução sustentáveis de obras públicas de infraestruturas, incluídas as de natureza rodoviária, ferroviária, aquaviária e aeroviária;
- ⇒ Operacionalização e implementação de programas e projetos sustentáveis de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola, bem como para a expansão dos setores urbano, habitacional, de serviços, tecnológico e de estímulo à inovação;
- ⇒ Promoção de investimentos em parcelamentos do solo, desapropriação, infraestrutura e edificações, bem como de construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos;
- ⇒ Participação em Sabatina do Senado Federal para o cargo de Diretor do DNIT, indicado pela Exm^{ta} Sr^{ta} Presidenta Dilma Rousseff, tendo sido aprovado por unanimidade de votos na Comissão de Serviços de Infraestrutura e por 57 votos, entre 65 Senadores presentes, em votação no Plenário;

[\(https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124253/votacoes#votacao_5517\)](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124253/votacoes#votacao_5517)

- ⇒ Participações em audiências públicas diversas perante comissões temáticas do Senado Federal e da Câmara Federal;
- ⇒ Planejamento e execução orçamentária e de contratos e convênios;
- ⇒ Recursos Humanos e Logísticos;
- ⇒ Tecnologia da Informação e Comunicação;
- ⇒ Auditoria e Fiscalização; Corregedoria; Ouvidoria; Prevenção e Combate à Corrupção; Governança e Compliance;
- ⇒ Noções de Relações Institucionais e de Comércio Exterior.

Atualmente exerço a função comissionada de Corregedor do Ministério do Turismo, mas já exerci diversas funções em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, as quais passo a expor as principais a seguir:

- ⇒ DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
(Cargos: Diretor de Infraestrutura Aquaviária titular, Diretor de Infraestrutura Rodoviária Substituto, Diretor de Infraestrutura Ferroviária Substituto e Diretor de Administração e Finanças Substituto)
- ⇒ MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
(Cargo: Corregedor Seccional do Ministério dos Transportes)
- ⇒ AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS – APEX BRASIL
(Cargos: Gerente de Auditoria Interna, Gerente de Integridade e Encarregado da LGPD)
- ⇒ SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Cargo: Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos)

⇒ MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

(Cargo: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Substituto e Coordenador de Suprimento e Patrimônio)

⇒ MARINHA DO BRASIL

(Principais cargos até o posto de Capitão-de-Corveta: Juiz Militar na 11ª Circunscrição da Justiça Militar em Brasília/DF; Encarregado de Navegação; Imediato/substituto do Comandante; Oficial de Operações, de Comunicações Navais e de Inteligência; Encarregado do setor de Aviônica de Helicópteros de Ataque; Controlador aerotático de meios aeronavais; Encarregado de Pessoal, de Relações Públicas e de Esportes; Agente Financeiro)

Ressalte-se que, no período que servi à Marinha do Brasil, tive a oportunidade de navegar em vias marítimas e hidroviárias de navegação interior (por mais de 500 dias de operação), tais como o Canal de Panamá, o Rio Mississipi e a Mobile Bay, sem contar as inúmeras milhas singradas na Baía de Guanabara (RJ), na Baía de Todos os Santos/BA, e também ao longo de toda a costa e águas interiores brasileiras, assim como em águas internacionais.

Neste sentido, consigna-se o fato de já ter navegado e atracado em diversos portos, entre eles, Manaus/AM, Belém/PA, Rio de Janeiro/RJ, Angra dos Reis/RJ, Santos/SP, Vitória/ES, Itajai/SC, Rio Grande/RS, Salvador/BA, Aratu/BA, Ilhéus/BA, Maceió/AL, Aracaju/SE, Recife/PE, Natal/RN, Fortaleza/CE, Praia (Cabo Verde), Bissau (Guiné-Bissau), Civitavecchia (Itália), Villefranche-sur-mer (França), Principado de Mônaco, Kiel (Alemanha), Zeebruge (Bélgica), Amsterdã (Holanda), Londres (Inglaterra), Estocolmo (Suécia), Copenhage (Dinamarca), Oslo (Noruega), São Petersburgo (Rússia), Lisboa e Ilha da Madeira (Portugal), Barcelona (Espanha), Nova Iorque, Nova Orleans, Mobile, Beaumont e Miami (E.U.A.), Cidade do Panamá (Panamá), El Callao/Lima (Peru); Viña del Mar (Chile); Buenos Aires (Argentina) e Montevidéu (Uruguai).

Ademais, no âmbito da minha primeira passagem ocorrida na Diretoria de Infraestrutura Aquaviária do DNIT, de 2016 a 2018, visitei diversas instalações portuárias de pequeno porte da Região Norte, barragens eclusas, bem como acompanhei dragagens, manutenções e operações aquaviárias, inspeções e reformas das instalações administrativas e operacionais das Administrações Hidroviárias então existentes no DNIT.

Por fim, no transcorrer das informações até aqui prestadas, observa-se a respectiva **afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade**, em especial a relativa aos cargos anteriormente ocupados sem restrições em consultas governamentais, nem qualquer responsabilização, além das muitas condecorações pelo reconhecimento do setor aquaviário, tais como Hidrógrafo Honorário, Medalha Mérito Cartográfico (grau Comendador), Medalha Mérito Tamandaré, Medalha Militar com Passador de Bronze (pelos mais de 10 anos de bons serviços prestados ao país) e Medalha Mérito Marinheiro de uma âncora (pelos mais de 500 dias de mar na carreira).

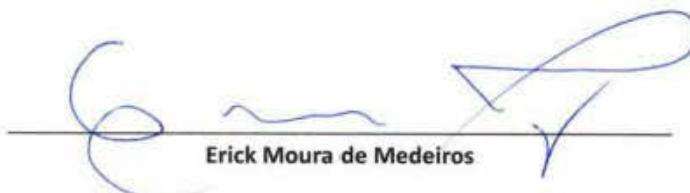
Registre-se, ainda, que ao ingressar na Controladoria-Geral da União – CGU, especializado na área de Correição, continuei a prestar nobre atividade estatal, em prol do fortalecimento do zelo pela coisa pública, tendo me aperfeiçoado nos últimos quatro anos em temas relacionados à Integridade, Auditoria, Ouvidoria e Corregedoria, esta onde atualmente me encontro em exercício no Ministério do Turismo.



Também, conforme descrito anteriormente, no transcurso da minha carreira pública, colecionaram-se experiências de gestor público, sem ter ocorrido qualquer responsabilização contra mim, nas áreas de relações Institucionais e de comércio exterior, de gestão orçamentária e financeira, de recursos humanos, de recursos logísticos e de tecnologia da informação e comunicação, além de administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, operação, manutenção e restauração da infraestrutura aquaviária, gerenciar a revisão de projetos de engenharia na fase de execução e obras, bem como colaborar para o exercício do poder normativo relativo à utilização da infraestrutura de transporte aquaviário.

Em face da presente argumentação exposta, consigno minha satisfação pela relevante e honrosa indicação de meu nome para o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e agradeço humildemente pela oportunidade de demonstrar minha eventual capacitação para novos desafios, razão pela qual rogo pelo conhecimento e apreciação dos subsídios apresentados, para decisão posterior de Vossas Excelências.

Brasília/DF, em 10 de abril de 2023.



Erick Moura de Medeiros



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

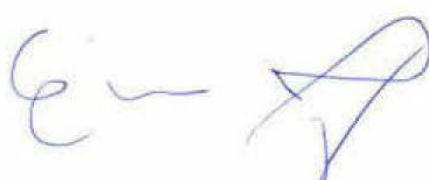
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:38:48 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2023.

Código de controle da certidão: **1F61.993F.0EC3.7C97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA
CERTIDÃO N°: 106034733452023 NOME: ERICK MOURA DE MEDEIROS ENDEREÇO: [REDACTED] CIDADE: [REDACTED] CPF: [REDACTED] FINALIDADE: [REDACTED]	
<u>____</u> CERTIFICAMOS QUE <u>_____</u>	
<p>Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima. Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.</p> <p>Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.</p> <p>Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente. Válida até 05 de julho de 2023. *</p> <p>* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.</p>	
	
Certidão emitida via internet em 06/04/2023 às 18:34:27 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br .	



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ERICK MOURA DE MEDEIROS**

Inscrição: [REDACTED] Zona: [REDACTED] Seção: [REDACTED]

Município: [REDACTED] UF: DF

Data de nascimento: [REDACTED] Domicílio desde: 21/02/2005

Filiação: - [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 18:50 em 06/04/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociorância de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
 Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6ØPN.NA2E.GNS6.AKOK

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 06/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

[REDACTED]

[REDACTED]

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.AV30.PT66.RI4J.RNO2.OJ44

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 106034733842023
NOME: ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDEREÇO: [REDACTED]
CIDADE: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
FINALIDADE: [REDACTED]

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU ,
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA ,

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN,
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 05 de julho de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 06/04/2023 as 18:51:13 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 06/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

[REDACTED]

[REDACTED]

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.9ATI.N9F6.8T8R.8FSW.GX1Y**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

[REDACTED]

[REDACTED]

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário, (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.NDMO.VUM6.PRST.DCK4.P4XN**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 06/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS
[REDACTED]

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.F7RA.01KZ.RVOR.9X8T.MVJ2**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

27952789/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 06/04/2023, às 19:20:59 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 06/04/2023, às 06:05:12;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 06/04/2023, às 06:05:12.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 27952789



Código de Validação: B532 671B 44FD 6AB6 D8D2 D4C7 BE66 BD61

Data da Atualização: 06/04/2023, às 06:05:12

06/04/2023



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

27952793/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 06/04/2023, às 19:21:49 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 06/04/2023, às 06:05:12;
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 06/04/2023, às 06:05:12.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 27952793



Código de Validação: F7AC C27D 841A 086F 5E3C 8319 B403 9CC7

Data da Atualização: 06/04/2023, às 06:05:12

06/04/2023



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Este cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 14 e 16.

CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Erick Moura de Medeiros			
2. CPF: [REDACTED]	3. Data Nascimento: [REDACTED]	4. Sexo: (<input checked="" type="checkbox"/>) M (<input type="checkbox"/>) F	
5. Cargo efetivo: Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC			
6. Função comissionada: Corregedor do Ministério do Turismo		7. Código da função: FCE 1.13	
8. Telefone profissional: (61) 2023-7653	9. Telefone pessoal: [REDACTED]		
10. E-mail profissional: erick.turismo.gov.br			
11. E-mail pessoal: [REDACTED]			
12. Órgão ao qual foi indicado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT			

B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2020)	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
<p>*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação</p>	
15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)*	
<p>(<input type="checkbox"/>) 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior</p>	
<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) - cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019) 	
<p>(<input type="checkbox"/>) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área</p>	

conexa

*Apresentar como documentos comprobatórios

16. enquadrada nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990? Não.	
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorribel do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não

Página 2 de 3

de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim (X) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim (X) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim (X) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim (X) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Públíco que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (X) Não

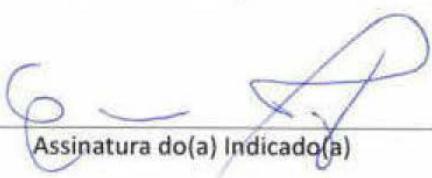
C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	() Sim (X) Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim (X) Não
19. exerce cargo em organização sindical?	() Sim (X) Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuará, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	() Sim (X) Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	() Sim (X) Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência?	
*A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas	() Sim (X) Não

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

Brasília/DF, em 6/4/2023

Local e data


Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/MCT: atualizado em 10/12/2019.



DADOS PESSOAIS

O Presente Diploma Confere Habilitação na Área de
Eletrônica

Nome ERICK MOURA DE MEDEIROS

nascido no dia 20 de abril de 1972, natural de Rio de Janeiro
CIDADE/ESTADO

Rio de Janeiro

filho de [REDACTED]

de [REDACTED]

reconhecido pelo Conselho Federal de Educação como Curso de Área de competência da Marinha.

PARECER N.º 2.129/78 (D. O. U. de 04/09/78).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Reconhecido como Curso de Graduação de Nível Superior pelo Decreto n.º 83.151 de 12 de fevereiro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 13/02/79.



Juraciára Roniz Paiva de Vasconcelos
Secretaria da EN
Agente Administrativo
Sociária - Escalar

Juraciára Roniz Paiva de Vasconcelos



REGISTRO NA ESCOLA NAVAL
Livro 7 a fls. 27

[Signature]
ASSISTENTE
ELIANO SOARES FERREIRA
Capitão-de-Corvete
Assistente



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 23, DE 2023

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, e com o art. 88-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N° 175

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 88-A da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 1º de maio de 2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 242/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho Santos
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 09/05/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4215282** e o código CRC **298549CD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ATUAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2

PORTARIA PRES/INSS N° 1.415, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a subdelegação de competência de que trata a Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, bem como o contido no Processo nº 35014.442682/2021-32, resolve:

Designar RAFAEL GOULART, matrícula nº 1.419.981, CPF nº 039.583.000-84, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Gratificada de Chefe da Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade, código FG 1, da Gerência-Executiva Chapecó/SC, nos afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do titular e na vacância do cargo.

JOSE CARLOS OLIVEIRA

PORTARIA PRES/INSS N° 1.416, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a subdelegação de competência de que trata a Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, bem como o contido no processo nº 35014.195181/2021-10, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria PRES/INSS nº 868, de 1º de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 192, de 8 de outubro de 2021, Seção 2, pág. 49.

JOSE CARLOS OLIVEIRA

PORTARIA PRES/INSS N° 1.417, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a subdelegação de competência de que trata a Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, bem como o contido no processo nº 35014.419820/2021-30, resolve:

Designar RODOLFO CESAR DE JESUS LIMA, matrícula nº 1.725.877, CPF nº 925.979.000-20, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Gerente da Agência da Previdência Social Móvel Flutuante Manaus I, código FCP 101.1, da Gerência-Executiva Manaus/AM.

JOSE CARLOS OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRES/INSS nº 1.394, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 16 de dezembro de 2021, Seção 2, pág. 45, onde se lê: "para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada", fala-se "para exercer a Função Comissionada".

COORDENAÇÃO-GERAL DE CENTRALIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DA UNIÃO

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - C - CEAB DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CEAB - RPPS/INSS N° 1.073, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

A GERENTE SUBSTITUTA DA CENTRAL DE ANÁLISE DE BENEFÍCIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições e das competências estabelecidas na Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 25/11/2020, que instituiu, no âmbito do INSS, a Central de Análise de Benefício do Regime Próprio de Previdência Social - CEAB/RPPS, na Portaria Conjunta nº 12/DGPA/DIRAT/INSS, de 02/12/2020, na Portaria nº 1.099 PRES/INSS, de 09/11/2021, publicada no DOU nº 210, Seção 2, pág. 54, de 09/11/2021, e no que consta no processo SEI nº 35014.233215/2021-73 e Protocolo de Requerimento nº 620478317 do MEU INSS, resolve:

Conceder Pensão Civil de natureza temporária a HERMANO JOSE DE CARVALHO CARDOSO, na qualidade de filho invalido da ex-servidora aposentada JACYRA DE CARVALHO CARDOSO, Técnico do Seguro Social, Classe 5, Padrão IV, matrícula SIAPE nº 0879763, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, a contar de 13/07/2021, data do óbito da instituidora, com fundamento nos artigos: 215, 217 inciso IV alínea "b", 222 inciso III, e 219 inciso I, todos da Lei 8.112/1990, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846/2019 e Lei nº 13.135/2015, e combinado com o art. 23 §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CAMILA DE PAULA PAZ LEMOS

PORTARIA CEAB - RPPS/INSS N° 1.074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições e competências estabelecidas na Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 25/11/2020, que instituiu, a Central de Análise de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - CEAB-RPPS, na Portaria Conjunta nº 12/DGPA/DIRAT/INSS, de 02/12/2020, na Portaria nº 406, de 11/05/2021, publicada no DOU nº 088, Seção 2, pág. 34, de 12/05/2021, e com base no contido no Processo SEI 35014.029822/2021-31, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora EDNEY CARNEIRO MARANHÃO matrícula SIAPE 0914374, AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe "S", Padrão IV, do Quadro Permanente do INSS, fundamentado no art. Art. 20 Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (Regra de Transição), com proventos mensais correspondentes ao vencimento do citado padrão acrescido das demais vantagens previstas na legislação vigente. Em consequência, declarar vago o referido cargo.

ANALIA LEMOS

PORTARIA CEAB - RPPS/INSS N° 1.075, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A GERENTE DA CENTRAL DE ANÁLISE DE BENEFÍCIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CEAB/RPPS, no uso das atribuições e das competências estabelecidas na Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 25/11/2020, que instituiu, no âmbito do INSS, a Central de Análise de Benefício do Regime Próprio de Previdência Social - CEAB/RPPS, na Portaria Conjunta nº 12/DGPA/DIRAT/INSS, de 02/12/2020, na Portaria nº 846 PRES/INSS, de 01/10/2021, publicada no DOU nº 190, Seção 2, pág. 35, de 06/10/2021, e no que consta no processo SEI nº 35014.439155/2021-09 e Protocolo de Requerimento nº 163258839 do MEU INSS, resolve:

Conceder Pensão Civil de natureza vitalícia a GERALDO RIBEIRO FERREIRA, na qualidade de cônjuge da ex-servidora aposentada VIRGINIA CORDEIRO RIBEIRO, Técnico do Seguro Social , Classe 5, Padrão IV, matrícula SIAPE nº 0893667, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, a contar de 12/11/2021, data do óbito da instituidora, com fundamento nos artigos: 215, 217 inciso I, 222 inciso VII, alínea "b", item 6, e no art. 219, inciso I, da Lei 8.112/1990, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846/2019 e Lei nº 13.135/2015, e combinado com os art. 23 e art.24 §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

ANALIA TÂMARA CÂMARA SANTOS LEMOS

PORTARIA CEAB - RPPS/INSS N° 1.076, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CEAB/RPPS, no uso das atribuições e das competências estabelecidas na Portaria nº 1.192/PRES/INSS, de 25/11/2020, que instituiu, no âmbito do INSS, a Central de Análise de Benefício do Regime Próprio de Previdência Social - CEAB/RPPS, na Portaria Conjunta nº 12/DGPA/DIRAT/INSS, de 02/12/2020, e na Portaria nº

ISSN 1677-7050

Nº 237, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

846 PRES/INSS, de 01/10/2021 publicada no DOU nº 190, Seção 2, pág. 35 de 06/10/2021, e no que consta no processo SEI nº 35014.447066/2021-28, e tarefa GET nº 827155243, resolve:

Conceder pensão por morte à MARY OLIVEIRA DA SILVA, na qualidade de dependente cônjuge do ex-servidor falecido na aposentadoria BENEDITO SARAIVA DA SILVA, matrícula SIAPE 0897523. Agente de Serviços Diversos, Classe 5, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do INSS, com óbito em 20/10/2021, com fundamento nos arts. 215, 217, inciso I e 222, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 1990, na redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015, combinado com os arts. 23 e 24 § 2º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com vigência a partir da data do óbito.

ANÁLIA TÂMARA CÂMARA SANTOS LEMOS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR N° 768, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e no inciso II, do §1º do art. 4º da Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

RODRIGO MORELES CANEEZ, matrícula SIAPE nº 1066601, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Coordenador, código DAS 101.3, de Segurança Turística, da Coordenação-Geral de Turismo Responsável, do Departamento de Inteligência Mercadológica e Competitiva do Turismo, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo deste Ministério, no período de 27 de dezembro de 2021 a 16 de janeiro de 2022.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR N° 769, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e no inciso II, do §1º do art. 4º da Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar DEBORA VIEIRA BARBOZA, matrícula SIAPE nº 1114094, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Secretário, código DAS 101.6, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo deste Ministério, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR N° 770, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e no inciso II, do §1º do art. 4º da Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA ARAUJO DE AMORIM, matrícula SIAPE nº 3191643, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Coordenadora, código DAS 101.3, de Eventos Institucionais e Patrocínio, da Coordenação-Geral de Fomento à Eventos Turísticos, do Departamento de Marketing e Eventos, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo deste Ministério, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR N° 771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e no inciso II, do §1º do art. 4º da Portaria MTur nº 455, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil, da Presidência da República, resolve:

Designar ERICK MOUHA DE MEDEIROS para exercer a função comissionada de Corregedor, código FCP 101.4, deste Ministério.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR N° 772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e no art. 1º do Decreto nº 10.108, de 7 de novembro de 2019, resolve:

Exonerar HILDA LEONOR CUEVAS DE AZEVEDO SOARES do cargo em comissão de Chefe, código DAS 101.1, do Serviço de Pesquisa em Direito, do Centro de Pesquisa, da Fundação Casa de Rui Barbosa, vinculada a este Ministério.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR N° 773, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e no art. 1º do Decreto nº 10.108, de 7 de novembro de 2019, resolve:

Nomear PAULA BARBIERI GOLDRACH para exercer o cargo em comissão de Chefe, código DAS 101.1, do Serviço de Pesquisa em Direito, do Centro de Pesquisa, da Fundação Casa de Rui Barbosa, vinculada a este Ministério.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

PORTARIA DE PESSOAL MTUR N° 774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e na Portaria nº 455, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil, da Presidência da República, resolve:

Exonerar ROBERTA DA LUZ GOES do cargo em comissão de Coordenadora-Geral, código DAS 101.4, de Gestão Compartilhada, da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural, da Secretaria Especial de Cultura deste Ministério, a partir de 15 de dezembro de 2021.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

2016 - 10 meses 21 dias

ISSN 1877-7050



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO

2

ANO LVII Nº 34

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	33
Ministério da Integração Nacional	36
Ministério da Justiça	37
Ministério da Saúde	39
Ministério das Comunicações	45
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	46
Ministério das Relações Exteriores	46
Ministério do Meio Ambiente	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	48
Ministério do Esporte	49
Ministério do Meio Ambiente	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	49
Ministério do Trabalho e Previdência Social	58
Ministério do Turismo	62
Ministério dos Transportes	62
Ministério Público da União	64
Tribunal de Contas da União	67
Poder Legislativo	67
Poder Judiciário	69
Editora e Aviões	73

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

EXONERAR

ADALTON CARDOSO DIAS do cargo de Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA RODRIGUES
Assinatura:

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

NOMEAR

BRICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Brasília, 19 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA RODRIGUES
Assinatura:

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Exposição de Motivos

№ 8, de 16 de fevereiro de 2015, Cancelamento do afastamento do País do Ministro da Educação, com destino a Havana, Cuba, objeto do despacho publicado no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2016, Seção 2, página 1, constar que o afastamento ocorreu no período de 19 a 26 de fevereiro de 2016, mantidas as demais condições. Ciente. Em 19 de fevereiro de 2016.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

№ 116, de 18 de fevereiro de 2016, Alteração do afastamento do País do Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2016, Seção 2, página 1, para fazer constar que o afastamento ocorreu no período de 19 a 26 de fevereiro de 2016, mantidas as demais condições. Ciente. Em 19 de fevereiro de 2016.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

Exposição de Motivos

№ 8, de 17 de fevereiro de 2016, Afastamento do País do Ministro da Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com destino, no período de 21 a 24 de fevereiro de 2016, inclusive sábado, com destino à Cidade do México, México, para participar de encontro

com os Ministros de Economia e de Relações Exteriores daquele país e do Conselho Binacional Brasil-México, Autônomo. Em 19 de fevereiro de 2016.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Exposição de Motivos

№ 5, de 16 de fevereiro de 2016, Afastamento do País do Presidente do Banco Central do Brasil, com ônus, no período de 24 a 29 de fevereiro de 2016, incluindo sábado, com destino a Xangai, China, para participar do Reunião de Ministro da Fazenda e Presidentes de Bancos Centrais do G20 e do **Bi-monthly Central Bank Governors Meeting**, Autônomo, Em 19 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º da Portaria nº 117, de 31 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1456, de 11 de junho de 2010, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.112, de 11 de outubro de 1990, resolve:

№ 116 - DISPENSAR

SILVON DA SILVA LIMA, 7º SGT SAD, da função de Especialista, suboficial GR-II, da Coordenação-Geral de Transporte do Serviço de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo, a partir de 5 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º da Portaria nº 117, de 31 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1456, de 11 de junho de 2010, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.112, de 11 de outubro de 1990, resolve:

№ 117 - DESIGNAR

CARLOS VELÓRIO DE MELO JUNIOR para exercer a função de substituto eventual do cargo de Coordenador-Geral de Acesso a Mercados do Departamento de Mercados e Inovação da Secretaria-Executiva da Coordenação-Geral de Integração do Departamento de Regime Especial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo, DAS 101.4, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa.

№ 118 - DESIGNAR

PEDRO NISTER PESSOA TEIXEIRA para exercer a função de substituto eventual do Coordenador MARLI OLIVEIRA LUTTE da Coordenação-Geral de Integração do Departamento de Regime Especial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo, DAS 101.3, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa.

№ 119 - DESIGNAR

SALVO EDÓDIO VIEIRA para exercer a função de substituto eventual do Coordenador KLEBERSON BARREIRO GOMES da Coordenação-Geral de Integração do Departamento de Regime Especial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo, DAS 101.3, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa.

Assinatura:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSO		
Paginas	Preço	Preço
de 01 a 25	R\$ 0,30	R\$ 1,00
de 26 a 75	R\$ 0,40	R\$ 2,00
de 76 a 125	R\$ 1,00	R\$ 2,00
de 126 a 250	R\$ 1,00	R\$ 3,00
de 251 a 500	R\$ 1,00	R\$ 4,00
Acima de 500 páginas e acima de 500 páginas mais adicional de preços correspondentes por R\$ 0,0500		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/validador>, pelo código 0002201602200001.



8 (meses) - alicial

Art. 1º Ceder o servidor LUCIANO RODRIGUES MAIA PINTO, matrícula nº 1310652, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer junto ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observando o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGE/PMP nº 4 de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GENILIO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTEIRA Nº 169, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 395, de 18 de dezembro de 2008 e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGE/PMP nº 4 de 12 de junho de 2015, e, ainda, o disposto no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo nº 03100.200584/2015-76, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor MARCOS TOSCANO SIEBRA BRILHO, matrícula nº 1337703, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer junto ao Ministério da Educação.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observando o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGE/PMP nº 4 de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GENILIO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTEIRA Nº 172, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 395, de 18 de dezembro de 2008 e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e pela Orientação Normativa SEGE/PMP nº 4 de 12 de junho de 2015, e, ainda, o disposto no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e demais informações que constam do Processo nº 08129.007411/2015-96, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora JANIBA TRIPOLI BORJA, matrícula nº 1623032, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer junto ao Ministério da Justiça.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observando o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGE/PMP nº 4 de 12 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GENILIO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTEIRA Nº 175, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência delegada pela Portaria/MP nº 395, de 18 de dezembro de 2008 e considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.176, de 10 de agosto de 2004, resolve:

Authorize o exercício do servidor PATRÍCIA LAUDY MOLLO VIEIRA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula SIAPF Nº 1538116, do Quadro de Pessoal deste Ponto, no Ministério da Educação, exclusivamente em Brasília/DF.

GENILIO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTEIRA Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência delegada pelo art. 1º da Portaria GM/MP nº 89, de 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o exercício descentralizado, exclusivamente em Brasília - DF, do servidor VÍTOR REIS DA COSTA DA SILVA, Analista em Tecnologia da Informação (ATI), matrícula SIAPF nº 2587571, do Quadro de Pessoal deste Ponto, no Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça (CGTI), a contar de 22 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CHRISTIANO RODRIGUES KERK

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/secretaria/1.html>, pelo código: 080.20150623100050.

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 116, segunda-feira, 22 de junho de 2015

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTEIRA Nº 78, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e em conformidade com os termos do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e suas bases nis-
eléments do Processo nº 71000.001457/2012-21, resolve:

Art. 1º Outorgar a Permissão de Uso do imóvel residencial funcional situado na SQN 311, Bloco "A", Apt. 103, ao Senhor JAMES THEODORO DA SILVA, em virtude de exercer o Cargo Assessor no Subsecretariado de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, código DAS 1024.

Parágrafo único. Para efeitos legais, a formalização do ato de ocupação entrará com a entrega das chaves ao permissionário, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 980/93, mediante Termo de Outorga de Permissão de Uso, em que constam as principais responsabilidades e obrigações do ocupante, cuja assinatura determina plena ciência e aceitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARINI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 109, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2004, resolve:

Nomear LUIZ GONÇALVES FILHO, CPF nº 445.433.392-49, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional de Trabalho e Emprego no Estado da Bahia, código DAS 101.3, deste Ministério.

MARCELLO DIAS

PORTEIRA Nº 840, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2004, resolve:

Nomear AFONSO CORDEIRO TORQUATO NETO, CPF nº 777.767.973-77, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Ceará, código DAS 101.4, deste Ministério.

MARCELLO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTEIRA Nº 58, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria nº 473 de 24 de julho de 2008, publicada no DOU de 25 de julho de 2008, e o seu Decreto que consta do Processo nº 46207.00481/2015-13, resolve:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária Integral à servidora CRISTINA MASCARENHAS BALLARINI, Matrícula SIAPF nº 0256455, neopauta do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, Classe "5", Pauta "IV", NS, da carreira de Auditor Fiscal do Trabalho, da Quadra de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com base na remuneração da servidora no cargo efetivo em que se desloca a aposentadoria.

Art. 2º Declatar a vencida da vaga nº. 0199341 do referido cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE LUCIANO BONZANO COMPER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTEIRA Nº 243, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e em conformidade com os termos do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e suas bases nis-
eléments do Processo nº 71000.001457/2012-21, resolve:

Art. 1º Outorgar a Permissão de Uso do imóvel residencial funcional situado na Rua das Laranjeiras, nº 100, apto. 103, ao Senhor JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA, matrícula 0240705, ocupante do cargo de Auditor Fiscal do Trabalho, Classe "5", Pauta "IV", do Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, código DAS 1024.

Art. 2º Declatar a vencida da vaga nº 196679.

ANTONIO HENRIQUE DA ALBUQUERQUE NETO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de junho de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve autorizar o afastamento do País, de RAFAEL AUGUSTO LUIZ DE OLIVEIRA, Coordenador-Geral de Projetos e Relações Multilaterais, código DAS 101.4, para participar do Encontro Misional Bico-ameríngua "La educación en torno como herramienta clave para el sacerdote", em Buenos Aires, com ônus limitado, no período de 28 de junho a 1º de julho de 2015.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de junho de 2015

O Presidente da EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de Ministro do Turismo nº 129, de 21 de maio de 2012, e Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e suas alterações, autoriza o Afastamento do País do servidor GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GOULÉA, Coordenador-Geral de Publicidade e Propaganda da Diretoria de Marketing, Código DAS - 101.4, para participar do Fórum Internacional de Marcas País, em Buenos Aires, Argentina, com ônus limitado, no período de 21 a 24 de junho de 2015.

VINICIUS LUMMIRES

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 19 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do inciso I, art. 1º da Portaria Ministerial nº 1036, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Exonerar LUIZ CÉSAR BRANDÃO MAIA, CPF nº 010.005.571-07, do cargo de Corregedor, código DAS 101.4, da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTEIRA Nº 18 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do art. 1º da Portaria nº 10, de 20 de junho de 2015, publicada no DOU de 21 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a exercer o cargo de Corregedor, código DAS 101.4, da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes.

Art. 2º Declatar a vencida da vaga nº. 0199341 do referido cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Ministério dos Transportes****Gabinete do Ministro****PORTARIA N° 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerado os termos do PARECER nº 00020/2016/CONIFER-MT/CGUAGU, aprovado pelo Conselho Jurídico desta pasta, constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 500001.01209/2013-84 e anexos, resolve:

Art. 1º Não acolher o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente e determinar a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conforme recomendação constante no item 70 do mencionado Parecer.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit para os demais procedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PORTARIA N° 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do inciso I, art. 1º, da Portaria Ministerial nº 1056, de 11 de junho de 2001, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Exporá, a partir de 22 de fevereiro de 2016, ERICK MOURA DE MEDEIROS, CPF nº 080.306.777-39, do cargo de Corregedor, código IDAS 101-4, da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de fevereiro de 2016

Nº 66 - PROCESSO N°: 500001.01293/2014-87
INTERESSADO: Corregedoria do Ministério dos Transportes
ASSUNTO: Recurso Administrativo

Art. 1º Vincular os autos do Processo nº 500001.01293/2014-87, considerando as justas fundamentações dispostas no Parecer nº 00035/2016/CONIFER-MT/CGUAGU, aprovado pelo Conselho Jurídico desta pasta, CONIFER e, vedado de reconsideração apresentado pelo Sr. Wilson da Fonseca Magno, fls. 472/477, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

2º De ciência, se interessado poderá recorrer da tese dessa decisão e, em seguida, a restituição dos autos à Secretaria Executiva - SE, para conhecimento e providências subsequentes.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**SECRETARIA EXECUTIVA
CORREGEDORIA****PORTARIA CONJUNTA N° 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

A CORREGEDORIA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pela Portaria/SE-MT nº 381, de 16/7/2015, publicado no DOU nº 135, de 17/7/2015, e/é a Portaria/UM-MT nº 250, de 31/10/2012, publicada no DOU nº 212, de 7/11/2012, e/é a Portaria/SM-MT nº 90, de 9/7/2013, e/é CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - Dnit, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IV, da Estrutura Regulamentar aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 16/7/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 131, de 17/7/2015 e, considerando o disposto nos arts. 145 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar o servidor WILSON MARTINS SALOMAO, matrícula SIAPF nº 08101644, em substituição ao servidor MARINO FLORENCIO JACOME, matrícula SIAPF nº 0809961, para ocupar, na qualidade de membro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria Conjunta nº 22, de 25/11/2015, publicada no DOU nº 226, de 23/12/2015, referente ao Processo nº 500001.009179/2009-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KENIA CRISTINA DE SOUSA PENHA
Corregedora-Geral

GILBERTO PAULO DA SILVA
Corregedor

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

O CORREGEDOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das suas atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria/SAAD nº 202, art. 3º, inciso VII, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2010, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/validador.html>, pelo código: 09852291462230800000.

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 35, terça-feira, 23 de fevereiro de 2016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**PORTARIA N° 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - Dnit, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 550, de 19 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2006 e tendo em vista o constante do processo nº 50060.029690/2016-511, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor ALBERTO SEBASTIAO ZANIN, matrícula DNT nº 08556-8, SIAPF nº 0865323, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código 5A-001, classe Especial, quadro III, Nível Intermediário, pertencente ao Quadro de Pessoal Especial desta Autarquia, tendo no Superintendente Regional no Estado do Paraná, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com paridade e integridade, anexados da parceria de 10/10 (dez) dezenas) do código FG 2, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas, conforme artigo 62-A, da Lei nº 8.112/1990.

JOSÉ DA SILVA TIGAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - Dnit, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.830/2013 de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GEMEP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa SEGEN nº 01, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

Nº 22 - Art. 1º RESTABELECE o pagamento da beneficiação de pessoal, SANDRA VALÉRIA ESTEVES FERRAZ, CPF: 000.242.024-61, tendo em vista a anulação do recadastramento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 23 - Art. 1º RESTABELECE o pagamento da beneficiação de pessoal, TEONE NOGUEIRA DAE MOURA, CPF: 000.242.024-61, tendo em vista a anulação do recadastramento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIOJAH BRITTO E VALIA NT**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA N° 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - Dnit, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº 550 de 19 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2006, e tendo em vista o constante do processo nº 50070.0071629/2015-17, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor JOÃO FLORENTINO, matrícula DNT nº 2145-8 e SIAPF nº 0848448, ocupante do cargo de Analista de Mecânica, código ART-702, Classe Especial, quadro III, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal Especial desta Autarquia, tendo no Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com paridade e integridade.

CARLOS ANTONIO MARCONI PIMENTEL

**SECRETARIA DE FOMENTO
PARA AÇÕES DE TRANSPORTES****DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE**

PORTARIA N° 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE, DA SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 24, do Estatuto Regimento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.489, de 16/7/2015, de 2015, publicado no D.O.U. de 11 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Designar o servidor NATALIA CAMPOS TEIXEIRA NUNES, CPF nº 000.109.816-56, matrícula SIAPF nº 0809370, para exercer o cargo de Oficial de Despesas Substancial, na 30ª Série, abrangendo o cargo de Oficial de Despesas ou equivalente do nível de que lhe é atípico.º de Portaria nº 61, de 20 de setembro de 2012, publicado no DOU de 23 de setembro de 2012.

Art. 2º Subdelegar a competência ao servidor CARLOS ALICE RODRIGUES, CPF nº 228.138.297-49, matrícula SIAPF nº 1606520, para exercer o cargo de Oficial de Despesas Substancial, na 30ª Série, abrangendo o cargo de Oficial de Despesas ou equivalente do nível de que lhe é atípico.º de Portaria nº 61, de 20 de setembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALTER LAMIMIRO SILVEIRA

MAURICIO DILMARAPOL 1/2015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.590-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 (ano) 2 (meses) 19 dias



6

ISSN 1677-7050

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DA MINISTRA
Em 22 de agosto de 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelo Decreto nº 3.025, de 4 de abril de 1999, e tendo em vista o Decreto nº 7.689, de 2 de maio de 2012, resolve autorizar o afastamento do País da equipe de Empresa Brasil de Comunicação - EBC, que pratinha contradições para a grade de programação da TV-Brasil (Informativo) e para as Diretorias de Jornalismo e de Programação da EBC, nas cidades de Tóquio, Hanamaru e Nagoya/Japão.

FLAVIA PEIXOTO CARDOSO DE BARROS, Jornalista de Diretora-Geral; **PAULO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA**, Coordenador de Atividades XI- Requerir Cineastográfico e **DAILTON EDUARDO DE MATOS**, Auxiliar Operacional da Diretoria-Geral no período de 25 de agosto a 4 de setembro de 2013, inclusive treinamento, com ônus. Processo: 00170.001809/2013-85.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, modificado pelo Decreto nº 3.025, de 4 de abril de 1999, e tendo em vista o Decreto nº 7.689, de 2 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013, resolve autorizar o afastamento do País de **NELSON BREVES DIAS**, Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, no período de 2 a 8 de setembro de 2013, para participar do Encontro International de Televisão Pública, na cidade de Villahermosa/Tabasco/México, além de encontro com Diretor-Geral da Sky naquele País, na Cidade do México/México, incluindo treinamento, com ônus. Processo: 00170.001809/2013-20.

HELENA CHIAIANA

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUÁVIARIOS

PORTARIA N° 222, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar **EDUARDO DA COSTA LIMA CALDAS MACHADO**, matrícula SIAPe nº 1553496, do Cargo Comissionado Técnico, Código CCT IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA N° 223, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Nomrar **HENRIQUE VIANA BANDEIRA MOREIRA**, matrícula SIAPe nº 1610796, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, na Procuradoria Federal junto à ANTAQ, no período de 26.08.2013 a 06.09.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA N° 224, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar **CARLOS APFONSO RODRIGUES GOMES**, matrícula SIAPe nº 1378066, para substituir o Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, no período de 26.08.2013 a 06.09.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/verificacaodechave>, pelo código 0082201302100000.

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 163, sexta-feira, 23 de agosto de 2013

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de agosto de 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV e § 4º, do Decreto nº 7.689, de 2 de maio de 2012, resolve alterar o disposto de afastamento do País de **CLAUDIO XAVIER DA SILVA**, publicado no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2013, Segundo 2, página 6, processo nº 00085.102631/2013-31, para fazer constar que o ônus do afastamento do País cabe à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, mantidas as demais condições.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV e § 4º, do Decreto nº 7.689, de 2 de maio de 2012, resolve alterar o disposto de afastamento do País de **DIEGO PIVOTO PALMA**, publicado no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2013, Segundo 2, página 6, processo nº 00086.022672/2013-03, para fazer constar que o ônus da agente é o "EMB-550" e que o ônus do afastamento do País cabe à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, mantidas as demais condições.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV e § 4º, do Decreto nº 7.689, de 2 de maio de 2012, resolve autorizar o afastamento do País de **GUSTAVO LUIZ URQUILA**, matrícula SIAPe nº 1763306, Especialista em Regulação de Aviação Civil e **JULIO CESAR NANTTI PINTO**, matrícula SIAPe nº 1629423, Técnico em Regulação de Aviação Civil, ambos servidores da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a fim de realizarem Auditoria Técnica de Certificação Organizacional de Manutenção Aeronáutica no Exarist conforme disposto no RIBAC 145 e em conformidade com o Programa de Gestão Contínua das empresas Lufthansa Technik Sofia OOD, em Sofia - Bulgária e Lufthansa Technik Budapest, em Budapeste - Hungria, no período de 24 de agosto a 07 de setembro de 2013, inclusive treinamento, com ônus para a ANAC. Processo nº 00086.027584/2013-53.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV e § 4º, do Decreto nº 7.689, de 2 de maio de 2012, resolve autorizar o afastamento do País de **JAYME ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula SIAPe nº 1738814, Técnico em Regulação de Aviação Civil da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a fim de realizar Exame de Proficiência de Pilotos de aviação geral (RIBAC 91) em Wippany - New Jersey - EUA, no período de 30 de agosto a 02 de setembro de 2013, inclusive treinamento, com ônus para a ANAC. Processo nº 00086.107594/2013-30.

GUILHERME WALDECI MORA RAMALHO

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA N° 222, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1056, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.061, de 10 de maio de 2013,

Nº 49 - NOMEAR

ERICK MOUZA DE MEDEIROS para exercer o cargo de Conselheiro-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos-Logísticos do Departamento de Administração Interna da Secretaria Executiva desta Secretaria, código DAS 1014.

Nº 50 - NOMEAR

CÍCERA BEZERRA DA SILVA para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Conselheiro-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Interna da Secretaria Executiva, desta Secretaria, código DAS 1012.

NELSON HERVEY LIMA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-5 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 1056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no artigo 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a relação dada pela Lei nº 8.527, de 10 de dezembro de 1992, bem como as disposições do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, resolve:

Nº 744 - Dispensar, a pedido, **DENISE BARBOSA COELHO**, matrícula SIAPe nº 10412, do cargo de substituto do Chefe de Divisão, código DAS 1012, da Coordenação-Geral de Logística e Logística, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva, nos seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, ilimitados e contínuos, a partir de 03 de agosto de 2013.

Nº 745 - Designar **OLINDA KETEDE WAQUIM CARVALHO**, matrícula SIAPe nº 1083996, para exercer o cargo de substituto da Conselheira-Geral de Administração, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva, nos seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, ilimitados e contínuos, a partir de 03 de agosto de 2013.

Nº 746 - Designar **JULIA MARIA BORGES HENAUTI**, matrícula SIAPe nº 1093116, para exercer o cargo de substituto de **Diego Mello da Almeida**, Chefe de Divisão, código DAS 1012, da Coordenação-Geral de Zootecnia Agropecuária, do Departamento de Gestão de Riscos Rurais, da Secretaria de Política Agrícola, nos seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, ficando revogada a Portaria Ministerial nº 298, de 15 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 16 subsequente.

ANTONIO ANJALDI

CERTIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 727, de 20 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, Segundo 2, página 3,

onde se lê: "Estou, **QUEISI CHIAIANA SCHNEIDER**,
bisa-se: "Estou, a pedido, **QUEISI CHIAIANA SCHNEIDER**".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 281, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 256, de 10 de maio de 2003, resolve emitir a seguinte: sessão:

NAME	LUIZA RAILEY DIETRICHMENTE
EMPREGO	10111 - Cargos
MATRÉCULA SIAPe	10412
ORIGEM	Conselheira-Secretaria de Administração
PAÍS	Brasil
FUN. AÇÃO	Assistente, 1011, da Assessoria Administrativa da Vida/Fazenda
AMPARO LEGAL	Artigo 2º, da Lei nº 9.307, de 17 de maio de 1996.
RESPONSABILIDADE	Orgão competente
DO CARGO	Orgão competente
PROCESSO	00398.009/06/2013-36

Art. 1º Cabe ao órgão competente emitir a autorização de empreender à sua Empresa de origem no termo de cassa.

Art. 2º Cumpre ao consórcio comunicar a frequência de empreender, mensalmente, à Empresa cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GERALDO FONTELE

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 20 agosto de 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MAPA nº 203, de 16 março 2012, no artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 1.387/1995, substituta que Fábio Federal Agropecuário **JORGE CAETANO JUNIOR**, do Quadro Permanente deste Ministério, Atuado como Secretário de Defesa Agropecuária (SDA), a substituir o País, na forma do disposto no Art. 1º, inciso IV, com o objetivo de participar da "Meeting of the Oil, Irritated Animal Health Standard Commission", em Paris, República Francesa, no período de 15 a 20.9.2013, com ônus limitado (Processo nº 21090.009776/2013-36).



franc), para participar, a convite da LIDE - (Imprensa Lidera Empresarial), da missão empresarial "Business Trip", a fim de debater o ampliação do intercâmbio comercial, cultural e turístico incluindo o setor de aviação civil entre Brasil e Marrocos, representado o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, no período de 19 a 24 de novembro de 2014, em Marrocos, Marrocos, inclusive trânsito, com ônus limitado para a Instituição. Processo n. 00055.003204-2014-71.

Nº 2.654 - MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORCIARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 13 de outubro de 2009, com as alterações posteriores, e o disposto no art. 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 2.655 - DISPENSAR

BERNARDO TOMAZ DE CANTO, matrícula SIAPE nº 1763345, do setor de substituto eventual do Cargo em Comissão de Gestor Técnico de Aviamento, código CGE IV, da Superintendência de Planejamento Institucional desta Agência, a convite de 3 de novembro de 2014.

Nº 2.656 - DESIGNAR

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ, matrícula SIAPE nº 1659007, para exercer o cargo de substituto eventual do Cargo em Comissão de Gestor Técnico de Aviamento, código CGE IV, da Superintendência de Planejamento Institucional desta Agência, no período de 3 a 19 de novembro de 2014, em virtude de férias se- gionais autorizadas, convalecendo os apos praticados pela servidora, a convite de 3 de novembro de 2014.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORCIARIA Nº 96, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituto, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, resolve:

EXONERAR, a pedido:

ERICK ADRIANO DE MEDEIROS do cargo de Consultor(a)-Coordenador(a) de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos desta Secretaria, código DAS 1014.

NELSON HERVEY CONIA

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Gabinete

PORCIARIA Nº 82, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regimento Interno da Vice-Presidência da República, aprovado pela Portaria 001, de 26 de maio de 2007, resolve:

NOMEAR

BRUNA BONTEMPO TAVAREIRA para exercer o cargo de Assessor, código DAS 1024, na Chefia de Gabinete da Vice-Presidência da República.

NARA DE DEUS VIEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORCIARIA Nº 306, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000270141111000094.

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 218, terça-feira, 11 de novembro de 2014

IMPRENSA NACIONAL

Considerar pedido vitalício à EUGÉNIA MÔNICA CASTRO RIBEIRO, no qualidade de vítima, com fundamento no art. 217, inciso I, alínea "a" da Lei 8.112/90, e art. 40, §3º, inciso I, da CF/88, com relação dada pela EC nº 41/2001, eis com o art. 2º, inciso I, da Lei 19.887/2004, a partir de 2010/2014, data de óbito do ex-servidor, no cargo de Fiscal Federal Agropecuário, código NS-499001, classe 5, quadro IV, deste Ministério, VALDOMIRO JOSE RIBEIRO.

MARCELO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORCIARIA Nº 54, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe delega o inciso XXVII, do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU do dia 14 de junho de 2010, resolve:

Conceder Pedido Vitalício a MARIA INÉS NOGUEIRA BARROS, na qualidade de Devedora com Percepção de Passeio de Alimento do ex-servidor JOSE EUDIAS LINS DE ALBUQUERQUE matrícula SIAPE nº 1928, do quadro de Pessoal deste Ministério, falecido em 17 de outubro de 2014, correspondente a 50% da remuneração do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, código 090001, Classe C Padrão II, com fundamento no artigo 216, eis inciso I, Alínea "a" do artigo 217, da Lei 8112/90, combinado com o artigo 40 § 3º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41, de 19 de dezembro de 2003, eis MP 167 de 19 de fevereiro de 2004 e o artigo 2º, inciso I da Lei 10.387 de 18 de junho de 2004, a partir da data do óbito do ex-servidor e permaneça de aposentadoria MA-21000.001498/75-14.

WILSON COLENTINO MAGALHÃES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORCIARIA Nº 341, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo XXIV, do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, resolve:

Designar CLAUDIA MEGHIMO MIYAKI, ocupante do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, classe S, padrão II, matrícula SIAPE nº 2328513, do Quadro de Pessoal desta Superintendência, para o cargo de substituto do Chefe do SERVIÇO DE SAÚDE ANIMAL - SSA/DDA/SFA/SP, símbolo DAS 1011, de que trata o Decreto nº 7127 de 04 de maio de 2010, nos termos estabelecidos e impeditivos legais ou regulamentares.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de novembro de 2014

Afastamento do país autorizado no termo do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995:

VÂNIA GOMES DA SELVA, Analista em CDT do MCTI, participar da "Reunião do Conselho Binacional do Círculo Argentino Brasileiro de Biotecnologia", em Mendoza/Argentina, no período de 18.11 a 23.11.2014, com passo para o MCTI. Art. 1º, inciso V.

LUIZ RENATO DE FRANCA, Diretor do INPA, participar da Reunião Anual do Comitê Editorial da Prestigious Review - PRV, no Site PrestigiousPRV, no período de 20.11 a 23.11.2014, com passo limitado. Art. 1º, inciso V.

ANDRÉS DE ABREU SODRE POLEACK, Analista em CDT do MCTI, representar o MCTI em reunião bilateral em pesquisas marinhais com a Japan Agency for Marine-Earth Science and Technology (JAMSTEC) e reunião de consórcio OHL - Nippon Foundation of Japan, em Yokohama/Japão, no período de 24.11 a 05.12.2014, com passo para o MCTI. Art. 1º, inciso V.

ELTON CAMPILHA LIMA

Despacho assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura da Chave Pública Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Defesa Nacional
Maior da Marinha do Brasil
Carlo Palente de Oficial Superior
O Diretor do Pessoal Militar da Marinha

Faz saber que ERICK MOURA DE MEDEIROS

Oficial Superior da Marinha, do posto de Capitão-de-Cavalaria da Carreira do Quadro de Oficiais da Armada do Corpo da Armada, a partir de 25DEZ2006 em virtude da Portaria nº 316, de 18 de dezembro de 2006, do Comandante da Marinha, publicada no Diário Oficial da União "do 21 de dezembro de 2006", e por isso elle confere, por delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de acordo com o Decreto nº 2.144, de 07 de fevereiro de 1997, por delegação de competência do Comandante da Marinha, de acordo com a Portaria nº 9, de 09 de janeiro de 2002, e por subdelegação de competência do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, de acordo com a Portaria nº 90, de 31 de maio de 2006, o presente Carlo Palente confirmatoria do gozo das vantagens, prerrogativas e deveres inerentes ao posto, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, RJ, em 22 de dezembro de 2006
1859 da Independência 118º da República

AFONSO BARBOSA
Vice-Almirante
Diretor

APÓS A ILA N° 1 - Pela Portaria nº 159, de 26JUN2007 (D.O.U. de 29JUN2007), o COMANDANTE DA MARINHA resolveu DEMITIR do Serviço Ativo da Marinha o Oficial de que trata a presente Carta Pateente e inclui-lo na Reserva Não Remunerada.

DPMM, em 22 de outubro de 2007.

Carlos Augusto de Souza
CARLOS AUGUSTO DE SOUSA
Vice-Almirante
Diretor

Registada no Livro de registo de Cartas Pateentes

nº 57 fl. 236
de Oficiais Superiores
Em 21 de dezembro de 2006

Silvia Crisitina de Oliveira
SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Capitão-de-Corveta (T)
Enc. da Div. de Promocaões de Oficiais
Vice-Diretor

Silvia Crisitina de Oliveira
SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Capitão-de-Corveta (T)
Enc. da Div. de Promocaões de Oficiais
a favor

Encarregado da Divisão

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1717/2019

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO					
				1. EFRAIM FILHO	2. JADER BARBALHO	3. VAGO	4. RANDOLFE RODRIGUES	5. FERNANDO FARIAS	6. MARCELO CASTRO	7. ORIOVISTO GUIMARÃES	8. CID GOMES	9. ALESSANDRO VIEIRA
JAYME CAMPOS												
SORAYA THRONICKE												
RODRIGO CUNHA	X											
EDUARDO BRAGA												
VENÉZIANO VITAL DO RÉGO	X											
CONFÚCIO MOURA												
CARLOS VIANA												
WEVERTON	X											
IZALCI LUCAS												
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO					
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ								
VANDERLAN CARDOSO				2. DR. SAMUEL ARAÚJO								
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZZETTI								
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ								
AUGUSTA BRITO	X			5. HUMBERTO COSTA								
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO								
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO								
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU								
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO					
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI								
WILDER MORAIS	X			2. JORGE SEIF								
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES								
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO					
TEREZA CRISTINA				1. LAERCIO OLIVEIRA								
LUIS CARLOS HEINZE	X			2. ESPERIDIÃO AMIN								
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS								

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 03/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1717, de 2019, do Senador Lucas Barreto, que Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a rodovia BR-431 no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Wellington Fagundes

03 de maio de 2023

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.717, de 2019, do Senador Lucas Barreto, que *altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a rodovia BR-431 no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.717, de 2019, de autoria do Senador Lucas Barreto, que *altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a rodovia BR-431 no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.*

A proposição é formada por quatros artigos. O art. 1º indica o objeto da lei, qual seja, o disposto na ementa.

O segundo altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal para acrescentar a rodovia BR-431.

O art. 3º determina que a designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º serão definidos pelo órgão competente.

O art. 4º traz a cláusula de vigência como imediata.

O autor justifica a medida dada a carência de recursos por que passa o Governo Estadual para a manutenção e desenvolvimento do plano rodoviário do Estado do Amapá.

Para o autor, a falta de recursos para as obras necessárias na rodovia constitui um entrave capaz de inibir o desenvolvimento da região, que é atendida somente por estradas em condições precárias, bem como dificulta o deslocamento da população, que cresce a cada dia, para os seus postos de trabalho e na busca de atendimento médico em outras localidades, principalmente no município vizinho de Laranjal do Jari.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre transportes terrestres e, por força da tramitação exclusiva nesta Comissão, compete-nos também a análise dos aspectos formais da proposição, como a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, consideramos que esses estão atendidos, pois, em conformidade com disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF) compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da CF, não havendo reserva de iniciativa a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

Quanto ao mérito da proposição, consideramos que a inexistência da ligação rodoviária pretendida pelo autor restringe demasiadamente as possibilidades de deslocamento da população local, bem como inibe o desenvolvimento da região.

Quanto a texto proposto, tendo em vista que já existe uma rodovia de ligação no Estado de Roraima com a nomenclatura proposta, considero desnecessário que o PL tenha que definir a nomenclatura oficial do trecho, o que caberá aos órgãos competentes nos termos da legislação atual.

Finalmente, no que concerne à juridicidade, o projeto altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, já revogada pela Lei nº 14.273, de 23 dezembro de 2021, ferindo a boa técnica legislativa, em desconformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, precisando ser, portanto, emendado na forma de um substitutivo integral.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.717, de 2019, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº

(ao PL nº 1.717, de 2019)

PROJETO DE LEI Nº 1.717 DE 2019

Dispõe sobre a federalização da rodovia de ligação entre a sede do Município de Vitória do Jari e o entrocamento da rodovia BR-156.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a rodovia no trecho compreendido entre a sede do Município de Vitória do Jari e o entrocamento da rodovia BR-156 incorporada à malha rodoviária federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CI, 03/05/2023 às 09h - 10^a, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. EFRAIM FILHO	
SORAYA THRONICKE	2. JADER BARBALHO	
RODRIGO CUNHA	3. VAGO	
EDUARDO BRAGA	4. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. FERNANDO FARIAS	
CONFÚCIO MOURA	6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CARLOS VIANA	7. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
WEVERTON	8. CID GOMES	
IZALCI LUCAS	9. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	2. DR. SAMUEL ARAÚJO	
LUCAS BARRETO	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	4. OMAR AZIZ	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	5. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	6. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO	7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS	2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
LUIS CARLOS HEINZE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO	3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 1717/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR WILDER MORAIS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO O PROJETO, NA FORMA DE EMENDA SUBSTITUTIVA (EMENDA Nº 1/CI).

03 de maio de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2019

SF19308.39896-42

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a rodovia BR-431 no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação (PNV), para incluir a BR-431.

Art. 2º A tabela constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com o acréscimo da BR-431:

“2.2.2 -

LIGAÇÕES

431	Entroncamento BR-156 – sede do	AP	34	-	-
-----	--------------------------------	----	----	---	---



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

município de Vitória do Jari.				
....." (NR)				

SF119308.39896-42

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do anseio da população de ver transformado em benefícios para a localidade os impostos gerados pelas atividades econômicas na região, o município de Vitória do Jari teve sua emancipação em 1994.

Entretanto, sua população, cuja estimativa do IBGE para 2018 era de 15.605 pessoas, sofre com as dificuldades de acesso à região, especialmente durante os períodos de chuva, quando se torna impossível transitar pelas estradas da região.

Reconhecemos o esforço do governo estadual para melhorar as condições de transporte no Estado do Amapá. Entretanto, a federalização do trecho é fundamental para o desenvolvimento econômico e social deste município, diante da carência de recursos por que passa o governo estadual para a manutenção e desenvolvimento do plano rodoviário do estado do Amapá.

A falta de recursos para as obras necessárias na rodovia constitui um entrave capaz de inibir o desenvolvimento dessa região, que é atendida somente por estradas em condições precárias. Ao mesmo tempo, dificulta o deslocamento da população, que cresce a cada dia, para os seus postos de trabalho e na busca de atendimento médico em outras localidades, principalmente no município vizinho de Laranjal do Jari.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto



Dessa forma, é urgente que haja intervenção do executivo federal, para que a rodovia seja plenamente implantada.

Pela importância dessa proposição, contamos com a sua aprovação pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1717, DE 2019

Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a rodovia BR-431 no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

AUTORIA: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.917, de 10 de Setembro de 1973 - Lei do PNV - 5917/73

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5917>

Redação para turno suplementar**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI N° 1.717 DE 2019**

Dispõe sobre a federalização da rodovia de ligação entre a sede do Município de Vitória do Jari e o entroncamento da rodovia BR-156.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a rodovia no trecho compreendido entre a sede do Município de Vitória do Jari e o entroncamento da rodovia BR-156 incorporada à malha rodoviária federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2023

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 180, de 2020 (PL nº 7245/2017), do Deputado Aureo Ribeiro, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Relator: Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 180, de 2020, de autoria do Senador Aldo Ribeiro, altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir o trecho da Rodovia RJ-085 que vai do entroncamento com a BR-040 até o entroncamento com a RJ-103, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro informa seu objeto e altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal para incluir o trecho da rodovia que especifica. O segundo artigo estipula que o número da ligação rodoviária incluída será definido pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação. O último artigo traz a cláusula de vigência, que será imediata.

O projeto foi distribuído a esta Comissão e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Embora consideremos que a proposição seja meritória, a Lei das Ferrovias (Lei nº 14.237, de 23 de dezembro de 2021) revogou expressamente a Lei nº 5.917, de 1973. Além disso, fez importantes alterações na Lei do SNV (Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011) para remeter a atualização do rol de infraestruturas de transporte da União a ato do Poder Executivo.

O ato do Poder Executivo mencionado no Art. 41-A da Lei nº 12.379, de 2011, inserido pela Lei nº 14.273, de 2021, é a Portaria nº 1.429, de 21 de outubro de 2022, do Ministério da Infraestrutura, que passou a estabelecer a Relação Descritiva dos Subsistemas Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário do Sistema Nacional de Viação.

Nesse sentido, à luz do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 180, de 2020, perdeu sua oportunidade, pois pretende alterar uma lei que não mais existe no ordenamento jurídico vigente e, portanto, deve ser considerado prejudicado.

III – VOTO

Em vista do exposto, nos termos do Art. 133, inciso V, alínea d, combinado com o art. 334, inciso I, ambos do RISF (Regimento Interno do Senado Federal), o voto é pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 180, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido do seguinte trecho rodoviário:

"ANEXO

.....
2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal
.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	LIGAÇÕES				
	RJ-085 - do entroncamento com a BR-040 até o entroncamento com a RJ-103	RJ	38,1	-	-

....."

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 2020

(nº 7.245/2017, na Câmara dos Deputados)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1540078&filename=PL-7245-2017



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.917, de 10 de Setembro de 1973 - Lei do Plano Nacional de Viação; Lei do PNV - 5917/73
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5917>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER N° , DE 2023

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.398, de 2022, do Senador Fernando Collor, que *altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para garantir a utilização do benefício fiscal a taxistas, independentemente da propriedade prévia de automóvel utilizado na categoria de aluguel (táxi), e para permitir a alienação do automóvel, com dispensa do pagamento do imposto e dos acréscimos legais, no caso de falecimento do motorista profissional no período de dois anos, contado da data de sua aquisição.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura passa a examinar o Projeto de Lei (PL) nº 2.398, de 2022, que apresenta proposta de modificação da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro do 1995, para garantir benefícios fiscais aos taxistas na aquisição de automóvel e dispensa de pagamento de imposto no caso de falecimento do motorista profissional.

A Lei garante que taxistas têm direito à isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³, de, no mínimo, quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão, ou tração elétrica ou elétrica híbrida, desde que exerçam a atividade “comprovadamente em veículo de sua propriedade” (art. 1º, I). A nova redação torna mais clara que a isenção deve atingir também os taxistas que iniciam na profissão ou que a exerçam com veículos arrendados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A segunda alteração permite que, em caso de falecimento do motorista profissional, o veículo possa ser alienado sem a necessidade do pagamento do imposto e dos acréscimos legais previstos no art. 6º da Lei nº 8.989, de 1995, ainda que o adquirente não continue empregando o veículo como táxi.

A norma resultante da aprovação do PL teria vigência imediata.

O PL foi distribuído a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), esta última em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 104, compete a esta comissão manifestar-se sobre *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes; e outros assuntos correlatos*.

Não há óbices de juridicidade, já que a norma, por meio de instrumento legislativo adequado, dispõe de forma genérica e efetiva sobre a matéria, em acordo com os preceitos do ordenamento jurídico brasileiro. E quanto à constitucionalidade, é competência da União legislar sobre tributos federais, conforme dispõe o art. 24, inciso I da Constituição Federal, cabendo-lhe instituir imposto sobre produtos industrializados (art. 153, IV).

O projeto é meritório, uma vez que a isenção de IPI prevista na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, beneficia *motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade*, a atividade de taxista. A restrição deixa de fora, justamente, o profissional que mais necessita do benefício, aquele que está iniciando na profissão e que ainda não conseguiu adquirir veículo próprio para o exercício da atividade.

A outra situação que mereceu aperfeiçoamento da lei é relacionada à carência do benefício. Caso o proprietário faça a alienação do veículo para um terceiro sem direito à isenção até dois anos após a compra com isenção, o alienante deverá recolher o tributo dispensado, atualizado na



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

forma prevista na legislação tributária. O projeto prevê que em caso de falecimento do proprietário nesse prazo de carência, a alienação não implicará na necessidade de recolhimento do tributo. Conforme lembrou o autor do projeto, a medida concede um mínimo de amparo aos herdeiros do motorista falecido, evitando que, além da perda afetiva, também enfrentem prejuízos materiais.

O projeto de lei, portanto, aperfeiçoa em dois pontos importantes a lei vigente, e promove justiça e estímulo para a categoria dos taxistas, que prestam o serviço de transporte individualizado mais seguro e tradicional na nossa sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto votamos pela regimentalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.398, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2398, DE 2022

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para garantir a utilização do benefício fiscal a taxistas, independentemente da propriedade prévia de automóvel utilizado na categoria de aluguel (táxi), e para permitir a alienação do automóvel, com dispensa do pagamento do imposto e dos acréscimos legais, no caso de falecimento do motorista profissional no período de dois anos, contado da data de sua aquisição.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PTB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para garantir a utilização do benefício fiscal a taxistas, independentemente da propriedade prévia de automóvel utilizado na categoria de aluguel (táxi), e para permitir a alienação do automóvel, com dispensa do pagamento do imposto e dos acréscimos legais, no caso de falecimento do motorista profissional no período de dois anos, contado da data de sua aquisição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - motoristas profissionais que detenham delegação do poder público como titular de autorização, permissão, alvará, contrato, adjudicação, outorga ou concessão para atividade de condutor autônomo de passageiros e que venham a destinar o veículo à utilização na categoria de aluguel (táxi);

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º Fica dispensado do pagamento de que trata este artigo o alienante que houver adquirido o veículo de motorista profissional por transmissão *causa mortis*.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/22335.65659-19



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

JUSTIFICAÇÃO

SF/22335.65659-19


A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³, de, no mínimo, quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por taxistas, cooperativas de trabalho de taxistas e pessoas com deficiência.

No caso dos taxistas e cooperativas, a isenção somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos. Contudo, no caso de destruição completa, furto ou roubo do veículo, o taxista pode adquirir outro, ainda que dentro do referido prazo de dois anos, desde que destine o automóvel à utilização na categoria de aluguel.

O benefício fiscal foi recentemente prorrogado pela Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

Ocorre que a aplicação deste importante incentivo está sendo cerceada por uma interpretação restritiva por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no sentido de apenas autorizar a compra beneficiada aos taxistas que já possuem veículo próprio. Ou seja, aquele profissional que inicia a sua profissão como taxista e precisa adquirir o seu automóvel não goza da isenção do IPI, o que se mostra contrário à intenção da lei.

Por exemplo, na Solução de Consulta Interna nº 14, de 29 de maio de 2013, da Coordenação-Geral de Tributação da RFB, restou consignado que o taxista requerente da isenção de IPI deve comprovar que exerce a atividade de condutor autônomo de passageiros em veículo cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) esteja, necessariamente, em seu nome. Essa imposição afasta do benefício taxistas que sejam titulares de contrato de arrendamento mercantil do veículo, requisito previsto, por exemplo, no art. 8º



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/22335.65659-19

da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, do Distrito Federal, para a concessão da autorização para a prestação do serviço de táxi.

Essa interpretação deve-se ao texto do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, que indica o direito ao benefício aos motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de taxista. Certamente, essa restrição não tem qualquer sentido e sequer é razoável, pois se está retirando o incentivo justamente daquele profissional que dele mais necessita, qual seja, o taxista no início da atividade.

Isto posto, já tarda a adequação da Lei nº 8.989, de 1995, no sentido de garantir a utilização do benefício fiscal a taxistas, independentemente da propriedade prévia de automóvel. É medida de justiça a merecer o aval da sociedade, justamente porque dá concretude ao art. 150, inciso II, da Constituição Federal, que trata do princípio da isonomia tributária.

Este projeto também permite que, em caso de falecimento do motorista profissional antes de expirado o prazo de dois anos relativo à carência do benefício, o veículo seja alienado sem a necessidade do pagamento do imposto e dos acréscimos legais previstos no art. 6º da Lei nº 8.989, de 1995. A medida busca conceder um mínimo de amparo aos herdeiros do motorista falecido, evitando que, além da perda afetiva, também enfrentem prejuízos materiais.

Tendo em vista a importância da categoria dos taxistas para o sistema de transporte pátrio, peço apoio dos nobres colegas do Congresso Nacional para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art150_cpt_inc2

- Lei nº 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995 - Lei de Isenção do IPI para Compra de Automóveis - 8989/95

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8989>

- art1_cpt_inc1

- art6

- urn:lex:br:federal:lei:2014;5323

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;5323>

- art8

- Lei nº 14.287, de 31 de Dezembro de 2021 - LEI-14287-2021-12-31 - 14287/21

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14287>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.444, de 2022, do Senador Fernando Collor, que *altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para incluir os taxistas entre os beneficiários de financiamentos do Pronampe na aquisição de veículos novos.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura passa a examinar o Projeto de Lei (PL) nº 2.444, de 2022, do Senador Fernando Collor, que *altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para incluir os taxistas entre os beneficiários de financiamentos do Pronampe na aquisição de veículos novos.* PRONAMPE é a sigla que identifica o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo objeto é o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

A Lei nº 13.999, de 2022, passaria a vigorar com um novo artigo 3º-B, que permite às pessoas físicas “detentoras de autorização ou permissão do poder público local para o exercício da atividade de taxista” contratar financiamentos pelo Pronampe para aquisição de veículo novo. Ficam regulamentados a taxa máxima de juros (SELIC + 2% ao ano), o prazo de pagamento (até 60 meses), o valor da operação (até R\$ 135 mil), a porcentagem máxima de financiamento em relação ao valor do veículo (90%), o prazo máximo de carência (90 dias), a periodicidade para utilização do crédito especial (uma vez a cada três anos), a forma de garantia (alienação fiduciária do veículo) e os equipamentos adicionais permitidos (adaptação para acessibilidade, taxímetro com biometria, luminoso e impressora).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A norma resultante da aprovação do PL teria vigência imediata.

Justifica o autor sua proposição afirmando que os taxistas vêm sofrendo com as altas taxas de juros na aquisição de veículos novos. O Senador Fernando Collor informa ainda que os financiamentos de veículos novos com recursos do BNDES têm atingido taxas de juros superiores a 20% ao ano, enquanto as operações com recursos livres ultrapassam 27% ao ano, em média. Em função disso, prossegue, vários municípios brasileiros vêm permitindo que o serviço de táxis seja prestado com veículos cada vez mais antigos, solução que é considerada indesejável por trazer riscos de acidentes, elevar os níveis de poluição atmosférica e elevar os custos de manutenção dos taxistas.

A matéria foi recebida pelo Plenário desta Casa em 9 de setembro de 2022, tendo sido encaminhada à Comissão de Serviços de Infraestrutura, e posteriormente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa. Foi apresentada, no prazo regimental, a Emenda nº 1-T, do próprio Senador Fernando Collor. A emenda eleva o limite da operação para R\$ 200 mil, e inclui entre os itens financiáveis o kit para conversão do veículo para operação com Gás Natural Veicular (GNV).

II – ANÁLISE

Como cabe à CAE a decisão terminativa, passamos a analisar o mérito da proposta e da emenda apresentada sob a ótica do transporte individual público, conforme preconiza o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal.

É verdade que os taxistas enfrentam uma situação muito difícil na grande maioria dos mercados. Portanto, o PL merece aprovação.

Contudo, há algumas ponderações a fazer. O empréstimo subsidiado não deve se tornar por si só fonte de renda para o taxista, na forma da revenda do veículo adquirido em condições vantajosas antes do fim de sua vida útil. Assim, propomos que os empréstimos possam ser tomados a cada oito anos, idade que boa parte das prefeituras adota para a troca dos veículos, e que nos parece bastante razoável com a tecnologia atual. Por outro lado, o prazo máximo do financiamento seria estendido para abranger esse tempo, reduzindo as prestações para os taxistas, de modo a aliviar seus caixas nos primeiros anos de operação, ou permitir investimentos maiores no serviço.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A emenda nº 1-T também é meritória. Os preços de veículos têm subido fortemente devido às restrições de produção causadas pela pandemia de covid-19, com os veículos mais baratos do Brasil atingindo já o patamar de 70 mil reais. E a maioria das cidades têm exigências de tamanho de porta-malas e potência mínima dos táxis que inviabiliza a compra de veículos populares para o serviço. Assim, o empréstimo de R\$ 135.000 para a aquisição de veículos novos exigirá significativo aporte de recursos próprios dos taxistas, o que não parece factível nesse momento.

Em relação ao GNV, embora seja uma boa tecnologia, fato é que o mundo caminha para a mobilidade elétrica, que apresenta vantagens evidentes não só em termos de emissões locais e globais, como também no seu custo operacional. A viabilidade econômica é melhor, justamente, para aqueles motoristas que percorrem mais quilômetros por dia, como é o caso dos veículos de aluguel. Sabemos, porém, que essa opção exige uma disponibilidade de estações de recarga que ainda não está totalmente desenvolvida, de modo que seu uso deve ser incentivado justamente por políticas públicas como a que analisamos aqui, de modo a criar uma massa crítica de veículos que atraia novos investimentos em infraestrutura. Notamos, porém, que o valor necessário para adquirir um veículo 100% elétrico ou híbrido *plug-in* compatível com o serviço de táxi pode chegar facilmente a R\$ 400 mil, motivo pelo qual propomos a elevação do valor máximo financiável para os taxistas que façam essa opção.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.444, de 2022, e da emenda de nº 1-T, com as emendas que apresentamos a seguir:

EMENDA N° -

Substituam-se, no art. 1º do PL nº 2.444, de 2022, as expressões “60 (sessenta) meses” e “três anos”, nas redações propostas respectivamente para o inciso II do *caput* e para o § 2º do *caput* do art. 3º-B da Lei nº 13.999, de 2020, por “noventa e seis meses”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° -

Substitua-se, no art. 1º do PL nº 2.444, de 2022, a redação proposta para o inciso III do *caput* do art. 3º-B da Lei nº 13.999, de 2020, pelo seguinte texto:

III - valor da operação limitado, conforme o tipo de veículo adquirido:

a) ao menor valor entre R\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil reais) e 90% da soma dos custos dos seguintes itens:

1. veículo novo com tração elétrica e bateria recarregável por fonte externa, com ou sem motor auxiliar a combustão;

2. carregador de corrente alternada, fixo ou portátil, compatível com o veículo;

3. taxímetro com biometria, luminoso e impressora;

4. equipamento de adaptação para acessibilidade, quando for o caso; ou

b) ao menor valor entre R\$ 200.000 (duzentos mil reais) e 90% da soma dos custos dos seguintes itens:

1. veículo novo com tração por motor a combustão, ou por motor elétrico com bateria abastecida por motor a combustão, ou ambos;

2. conjunto completo para utilização do gás natural veicular, quando for o caso;

3. taxímetro com biometria, luminoso e impressora;

4. equipamento de adaptação para acessibilidade, quando for o caso;

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2444, DE 2022

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para incluir os taxistas entre os beneficiários de financiamentos do Pronampe na aquisição de veículos novos.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PTB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para incluir os taxistas entre os beneficiários de financiamentos do Pronampe na aquisição de veículos novos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao Capítulo II-A da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

“CAPÍTULO II-A

DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E DOS TAXISTAS

Art. 3º-A

.....

Art. 3º-B As pessoas físicas detentoras de autorização ou permissão do poder público local para o exercício da atividade de taxista poderão contratar financiamentos pelo Pronampe para aquisição de veículo novo, observadas as seguintes condições:

I - taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 2,0% (dois por cento);

II - prazo de até 60 (sessenta) meses para o pagamento;

III - valor da operação limitado a 90% (noventa por cento) do custo de aquisição de veículo novo, equipamento de adaptação para acessibilidade, taxímetro com biometria, luminoso e impressora ou R\$ 135 mil (cento e trinta e cinco mil reais), o que for menor; e

SF/22474.43746-00



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

IV – alienação fiduciária em garantia da operação, que deverá ter o início de sua execução, no máximo, a partir do nonagésimo dia de eventual inadimplência.

§ 1º Com exceção do expressamente disposto neste artigo, todas as demais disposições do Pronampe deverão ser observadas para as operações de que trata este artigo.

§ 2º Só poderão se beneficiar da linha de crédito de que trata este artigo os detentores de autorização ou permissão do poder público local para o exercício da atividade de taxista que não tenham contraído operações de crédito no Pronampe nos três anos anteriores à data de contratação.

§ 3º A garantia do Pronampe nas operações de que trata este artigo será subsidiária e nunca superior ao valor da dívida que sobejar ao apurado na execução da garantia principal prevista no inciso IV deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A categoria dos taxistas vem, há anos, sofrendo uma sequência de revezes: competição predatória, elevação contínua do preço dos combustíveis e, mais recentemente, em função da pandemia de covid, inflação elevada com reflexos sobre a taxa de juros na aquisição de veículos novos.

A política monetária contracionista promovida pelo Banco Central, em resposta à elevação da inflação no Brasil e no mundo, provocou a alta da Taxa de Longo Prazo (TLP). Com isso, os financiamentos de veículos novos com recursos do BNDES deixaram de ser suportáveis. A TLP para setembro de 2022 está em IPCA + 5,21% ao ano. O custo final para um taxista de um financiamento com linhas de crédito do BNDES será ainda acrescido da remuneração daquela instituição e do agente financeiro contratante na ponta, resultando em uma taxa de mais de 20% ao ano. Nos financiamentos para aquisição de veículos com recursos livres, os juros médios foram de 27,4%, no mês de junho, segundo a última apuração de dados de crédito publicada pelo Banco Central.

A conjunção desses fatores tem levado à obsolescência da frota de taxis no Brasil, o que traz riscos para usuários e motoristas; eleva os níveis de

SF/22474.43746-00



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/22474.43746-00

poluição atmosférica nas grandes cidades; e reduz os já depauperados ganhos dos taxistas, pela elevação dos custos de manutenção de seus veículos.

Vários municípios brasileiros, como Rio de Janeiro, Salvador e Porto Alegre, vêm, de forma paliativa, estendo a vida útil permitida dos taxis. Essa, contudo, não é uma solução duradoura. Os custos crescentes com manutenção acabarão por exaurir toda a rentabilidade na atividade.

Têm sido frequentes os relatos de excesso de jornada por parte dos taxistas Brasil afora. Em Salvador, apenas para exemplificar, taxistas têm dormido em seus carros para, no fim da madrugada, retomarem sua jornada de trabalho, que se prolonga por mais de 24 horas, sem retorno a casa. Além da desumanidade desse excesso de trabalho sem descanso, existe também o aumento do risco para os próprios taxistas e seus passageiros.

Esta proposição tem por objetivo incluir os taxistas entre os beneficiários de financiamentos no âmbito do Pronampe, especificamente para aquisição de veículos novos.

As operações terão prazo máximo de sessenta meses e juros equivalentes à taxa Selic + 2% ao ano. Para que não haja impacto sobre o Fundo Garantidor de Operações (FGO), prevê-se que as operações terão necessariamente garantia de alienação fiduciária e que o valor do empréstimo não poderá ser superior a 90% do valor do veículo. A solidez dessa sistemática de garantia real – diferentemente das demais operações do Pronampe – é o que torna viáveis esses financiamentos e, importante, eliminando qualquer risco de custos adicionais para o Tesouro Nacional. É uma proposta fiscalmente responsável.

Por essas razões – e visando a minorar parte das injustiças a que os taxistas vêm sendo submetidos – peço o apoio dos Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/22615.34475-92
EMENDA Nº

(ao PL nº 2.444, de 2022)

Dê-se ao inciso III do art. 3º-B da Lei nº 13.999/2020, nos termos do que dispõe o art. 1º do PL nº 2.444/2022, a seguinte redação:

“Art. 1º
“CAPÍTULO II-A

DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E DOS TAXISTAS

Art. 3º-A

.....
Art. 3º-B

III - valor da operação limitado a 90% (noventa por cento) do custo de aquisição de veículo novo, equipamento de adaptação para acessibilidade, taxímetro com biometria, luminoso, impressora e conjunto completo para utilização do gás natural veicular ou R\$ 200 mil (duzentos mil reais), o que for menor; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui, na relação dos equipamentos passíveis de financiamento, o Conjunto Completo (kit) para Utilização do Gás Natural Veicular (GNV) e altera para R\$ 200 mil o valor máximo do veículo a adquirir, de modo a compatibilizar este valor com o prescrito na Lei nº 14.287/2021.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

As associações de taxistas nos informam que o Kit GNV possibilita uma redução considerável no custo de operação do veículo, pois o gás natural não umidifica os equipamentos internos do carro, diminuindo a chance de corrosão e a ocorrência de danos às peças.

Merce atenção especial o fato de o GNV, pela sua composição química, ser menos capaz, em relação à gasolina, de emitir poluentes que prejudicam o meio ambiente. O Gás Natural Veicular é considerado uma resposta bastante sustentável aos questionamentos que temos discutido desde a ECO-92, na qual iniciamos o estabelecimento de parâmetros seguros de desenvolvimento sustentável para o mundo, com a proteção da natureza e a melhoria da qualidade de vida para as gerações futuras.

Com esses dados, contamos com o apoio dos ilustres Senadores para a aprovação desta relevante emenda.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

SF/22615.34475-92

2^a PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.420, de 2019, do Senador Siqueira Campos, que *dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080, no trecho entre a BR-153 e a BR-010.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.420, de 2019, do Senador Siqueira Campos, que dispõe sobre a federalização da Rodovia TO-080, no trecho entre a BR-153 e a BR-010.

A proposição é formulada em dois artigos. O primeiro contém o objetivo da lei, incorporar a rodovia TO-080, no trecho compreendido entre a BR-153 e a BR-010, à malha rodoviária federal. O segundo carrega a cláusula de vigência imediata.

O autor, Senador Siqueira Campos, justifica a federalização por acreditar que a TO-080 é uma rodovia de interesse nacional, onde se localiza o acesso ao terminal ferroviário de Porto Nacional, fazendo a ligação rodoviária da capital Palmas com as duas rodovias federais.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre transportes terrestres e, por força da tramitação terminativa nesta Comissão, compete-nos também a análise dos aspectos formais da proposição, como a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Quanto à constitucionalidade, a matéria atende aos ditames do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o caput do art. 48 da CF, não havendo reserva de iniciativa a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

No mérito, o arco rodoviário que se pretende federalizar está de acordo com os objetivos do Sistema Federal de Viação, por viabilizar grandes fluxos de mercadorias em regime de eficiência, por meio de corredores estratégicos de exportação e abastecimento, como são os casos da BR-010 e BR-153.

Finalmente, no que concerne à juridicidade, o projeto atende a boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.420, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Siqueira Campos

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF19072.67960-84

Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080, no trecho entre a BR-153 e a BR-010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a rodovia TO-080, no trecho compreendido entre a BR-153 e a BR-010, incorporada à malha rodoviária federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O trecho da rodovia objeto deste projeto faz a conexão entre a BR-153 e a BR-010. Nesse trecho rodoviário está localizado o acesso ao terminal ferroviário de Porto Nacional. Ademais, faz a ligação rodoviária da capital Palmas com essas duas rodovias federais.

É esperado que em virtude da operação do terminal de Porto Nacional, esse trecho rodoviário tenha sua demanda significativamente aumentada e demande investimentos substanciais, especialmente pelo fato de ainda ser de pista simples.

Entretanto, é forçoso destacar que o governo do estado por contar com fortes limitações orçamentárias, não é capaz de arcar com todo o investimento que a região demanda. Nesse sentido, por se tratar de uma via de ligação de interesse nacional, esse importante trecho rodoviário deve ser de domínio da União, que, por contar com orçamento muito mais robusto, poderá mais facilmente arcar com essa importante atribuição.

Ante à grande importância do projeto que ora apresentamos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua expedita aprovação.


SF1907267960-84

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4420, DE 2019

Dispõe sobre a federalização da rodovia TO-080, no trecho entre a BR-153 e a BR-010.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO)



[Página da matéria](#)

2^a PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

REQUERIMENTO N° DE - CI

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 34/2023 - CI seja incluído o seguinte convidado:

- o Senhor Rodrigo Lopes Sauaia, Presidente Executivo da ABSOLAR - Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)**